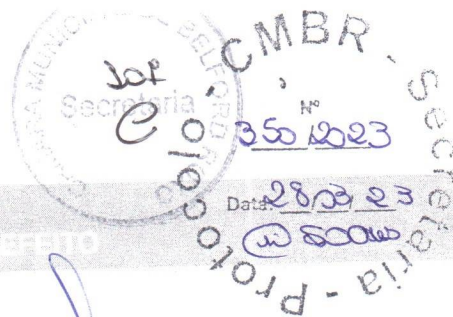


PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



Lido no Expediente
Em 28/03/2023

Aprovado em 1ª Discussão
Em 28/03/2023

Aprovado em 2ª Discussão
Em 28/03/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE XX DE XXXX DE 2023

Autor: Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, revogando a Lei Complementar 287, de 10 de fevereiro de 2023, e suas alterações”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

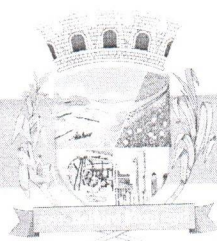
Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece a organização básica dos órgãos da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, diretamente subordinados ao Prefeito e agrupados em:

I - Órgãos de assessoramento imediato e controle - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

II - Órgãos de gestão estratégica - são aqueles que executam tarefas de planejamento, administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de apoiar aos demais órgãos na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas - que têm a seu cargo a concepção e execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

Art. 2º. A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais:



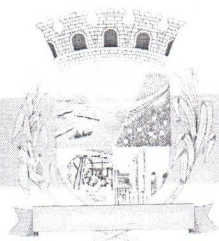
PREFEITURA DE Belford ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito
- III - Casa Civil;
- IV - Controladoria Geral do Município;
- V - Procuradoria Geral do Município;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- VIII - Secretaria Municipal de Compras;
- IX - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome;
- XI - Secretaria Municipal de Governo;
- XII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XIII - Secretaria Municipal de Conservação;
- XIV - Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Secretaria Municipal de Cultura;
- XVI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XVII - Secretaria Municipal de Fazenda;
- XVIII - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- XIX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XX - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XXI - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano;
- XXII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- XXIV - Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- XXV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- XXVI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XXVII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XXVIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XXIX - Secretaria Municipal de Defesa dos Animais;
- XXX - Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;



- XXXI - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- XXXII - Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários;
- XXXIII - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- XXXIV - Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida;
- XXXV - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XXXVI - Secretaria Municipal de Transporte;
- XXXVII – Secretaria Municipal de Turismo;
- XXXVIII – Secretaria Municipal de Energia Sustentável; e
- XXXIX - Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Serão subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração direta previstos nos incisos I, III IV e V deste artigo.

§ 2º. Serão vinculados por linha de coordenação ao Prefeito Municipal os Conselhos setoriais correspondentes às suas respectivas áreas de atuação, bem como os Fundos Especiais vinculados a cada um dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 3º. Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos municipais estão agrupados:

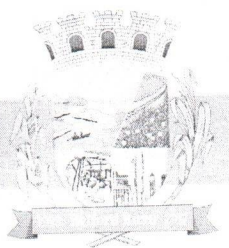
I - Órgãos de assessoramento imediato e controle:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Casa Civil;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- g) Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento.

II - Órgãos de gestão estratégica:

- a) Secretaria Municipal de Administração de Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria Municipal de Compras.

III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CABINETE DO PREFEITO



- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome;
- b) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Secretaria Municipal de Conservação;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- j) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- l) Secretaria Municipal de Transporte;
- m) Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Fundo Municipal de Saúde;
- o) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- p) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- q) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- r) Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;
- s) Secretaria Municipal de Defesa dos animais;
- t) Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- u) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários;
- v) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- x) Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida;
- z) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- z.i) Secretaria Municipal de Transporte;
- z.ii) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- ziii) Secretaria Municipal de Turismo; e
- ziv) Secretaria Municipal de Energia Sustentável

IV - Órgãos colegiados de assessoramento:

- a) Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Compras;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

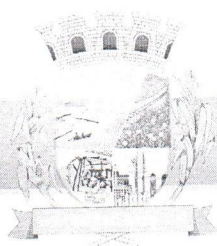


- c) Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher e do Combate a fome;
- d) Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;
- h) Conselho Municipal de Gerenciamento do FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- i) Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Conselho Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo;
- k) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- l) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate a Fome;
- m) Conselho Tutelar, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- n) Conselho de Segurança Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança;
- o) Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida;
- p) Conselho Municipal da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Igualdade Racial;
- q) Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- r) Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- s) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- t) Conselho Municipal de Segurança Alimentar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher e do Combate a Fome; e
- u) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher e do Combate à Fome.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º. A administração pública direta do Município de Belford Roxo, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, serão orientados no sentido do desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.



§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual (PPA);

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V - Lei Orçamentária Anual (LOA); e

VI - Planos, Programas e Projetos Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 5º. Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município de Belford Roxo em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o processo contínuo de planejamento da cidade com vistas a garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

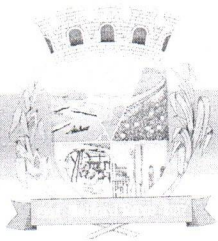
Parágrafo Único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

Art. 7º. O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da administração direta, instituídos pelo Poder Público;



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



II - o orçamento das entidades instituídas e mantidas pelo Município; e

III - o orçamento da seguridade social da Administração direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual do Município de Belford Roxo, bem como os orçamentos referidos nos incisos deste artigo, deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal sobre finanças públicas.

Art. 10. Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal, Diretor e Plurianual.

Art. 11. Os orçamentos previstos no art. 9º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 12. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 13. O Prefeito Municipal conduzirá o processo de planejamento e motivará o comportamento organizacional da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar a ação local e integrá-la com a do Estado e a da União, bem como com a dos Municípios da região;

II - assegurar a integração do processo de planejamento na esfera municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - garantir a cooperação de entidades representativas da sociedade no planejamento municipal;

IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos; e

V - assegurar o acesso democrático às informações e a transparência dos atos e ações do Governo Municipal.

Art. 14. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente, no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e econômica compatíveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administração Municipal;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

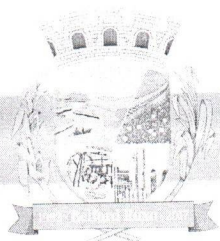
IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos; e

VII - articular-se e colaborar com todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 15. O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 16. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 18. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme o previsto no art. 37 da Constituição Federal;

II - valorização dos cidadãos de Belford Roxo, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

III - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

IV - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente; e

V - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processo de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) o desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais; e

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio na Administração Municipal;

VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VII - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

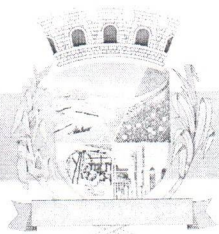
VIII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;

IX - estímulo à participação da população no planejamento municipal;

X - fomento à participação da população, como usuário, na Administração pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observado o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre a prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração pública municipal;

XI - avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços prestados; e

XII - fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.



CAPÍTULO IV

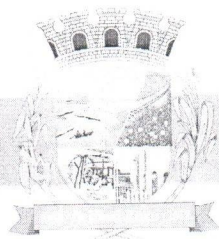
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Gabinete do Prefeito exerce as seguintes funções básicas:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agenda institucional;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos governamentais em articulação com a Procuradoria Geral do Município;
- IV - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- VI - organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito;
- VII - promover e executar os serviços da Junta Militar;
- VIII - apoiar as atividades de defesa do consumidor, provendo recursos materiais e humanos;
- IX - formular e implantar, diretamente ou através de parcerias, as políticas públicas de juventude;
- X - estimular a participação dos jovens em grupos, movimentos e organizações de Juventude, mormente nas áreas social, educacional, esportiva e cultural;
- XI - promover a realização de estudos e pesquisas, que formem um banco de dados, além de debates que aprofundem o conhecimento sobre a situação da Juventude, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher e do Combate a Fome;
- XII - desenvolver projetos e ações inclusivas do jovem no mercado de trabalho, em articulação com a Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária; (alteração feita pela L.C. Nº 274, de 22/09/2021)
- XIII - coordenar os serviços de Ouvidoria;
- XIV - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;
- XV - registrar e encaminhar para as providências cabíveis as sugestões, reclamações e denúncias recebidas;
- XVI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Tutelar;



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



XVII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

XVIII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Especial do Gabinete

III – Ouvidoria Geral

IV - Secretaria Executiva de Assuntos Religiosos

V – Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos;

VI – Secretaria Executiva da Juventude

VII - Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor; e

VIII - Junta Militar;

Seção II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 20. O Gabinete do Vice-Prefeito exerce as seguintes funções básicas:

I - prestar assistência ao Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

II - assistir pessoalmente ao Vice Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agenda institucional;

III - subsidiar o Vice- Prefeito no exercício de suas atribuições de representação política;

V – assistir ao Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de documentos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

VI - prestar assistência ao Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

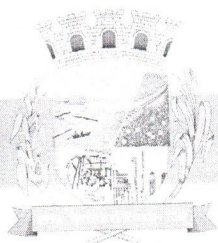
VI - organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Vice-Prefeito;

Parágrafo Único. O Gabinete do Vice-Prefeito compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Estratégica de Gestão; e

III – Assessoria técnico-administrativa.



Seção III DA CASA CIVIL

Art. 21. A Casa Civil exerce as seguintes funções básicas:

- I - acompanhar a execução dos convênios celebrados pela Prefeitura Municipal com instituições públicas e privadas, em articulação com as Secretarias Municipais convenientes;
- II - acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- III - acompanhar a execução físico-financeira de planos e programas, assim como avaliar seus resultados;
- IV - coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- V - coordenar a elaboração e implementação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade em articulação com os órgãos municipais afins; e
- VI - desempenhar outras atividades afins.

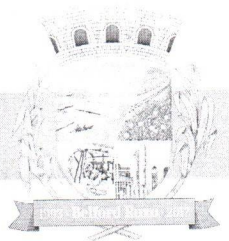
§ 1º. A Casa Civil compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Subsecretaria da Casa Civil;
- II - Secretaria Executiva dos Assuntos da Casa Civil.

Seção IV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. A Controladoria Geral do Município, órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – adotar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência e da integridade da gestão no âmbito do poder executivo municipal;
- II - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos dos órgãos e entidades;
- IV - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento do Município;
- V – identificar, avaliar e gerenciar as fragilidades que possam comprometer o alcance dos resultados estabelecidos, reportando riscos de não cumprimento;



VI – examinar as prestações de contas dos agentes de administração direta, indireta e fundacional dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VII – auditar e coordenar inspeções de natureza orçamentária, financeira, operacional e contábil nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VIII - desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, que tomar conhecimento de denúncias ou irregularidades, decidindo previamente por meio de sindicância administrativa e da tomada de contas especial;

IX – avaliar e controlar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional, controlando os custos e preços dos serviços por meio de auditoria por amostragem, bem como consolidar as respectivas prestações de contas;

X – formular normas, rotinas e procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas da administração pública municipal, visando o aprimoramento de seu controle interno e avaliação dos seus resultados, com o objetivo de zelar pela integridade e a ética.

XI – promover a orientação preventiva, capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores municipais, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;

XII - analisar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – requisitar aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal servidores ou empregados públicos necessários à constituição de comissões, ou que sejam indispensáveis à instrução de processos ou procedimentos;

XIV - apoiar o órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as Unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União, quanto ao encaminhamento de documentações e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, tramitação de processos e realização de auditorias requeridas pelas Cortes de Contas, mormente ao que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito.

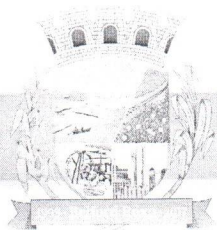
XV - promover a Política da Gestão de Integridade e de Riscos – PGIR que tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade e de riscos aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Município;

XVI – definir estratégias de transparência na administração pública;

XVII – fiscalizar a aderência a diretrizes e normas legais quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais;

XVIII – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XIX - monitorar todos os convênios firmados com o Estado e Governo Federal, acompanhando os procedimentos a serem seguidos pelos órgãos convenientes ante as responsabilidades assumidas quando da celebração dos instrumentos de convênio;



XX - acompanhar a manutenção das condições preconizadas pela legislação para recebimento das transferências financeiras previstas dos recursos de convênios, contratos de repasse, acordos e ajustes firmados pelo município e na realização das análises técnicas e financeiras e na efetivação dos devidos registros de Prestação de Contas pelos órgãos convenientes;

XXI - examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, podendo solicitar pareceres acerca da matéria quando julgar necessários, objetivando a gestão eficiente dos projetos aliada à transparência dos processos.

XXII - desempenhar outras atividades de controle interno definidas por ato normativo próprio ou pela legislação estadual e federal;

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

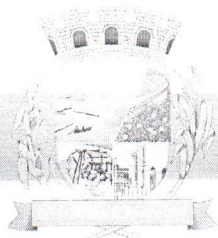
- I - Subcontroladoria Geral;
- II - Departamento de Auditoria;
- III - Departamento de Controle Interno;
- IV - Subcontroladoria de Gestão de Integridade e Riscos;
- V - Subcontroladoria de Processos e Convênios; e
- VI - Subcontroladoria de Gestão de Projetos e Transparência

Seção V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município exerce as seguintes funções básicas:

- I - zelar pela observância do princípio da legalidade da Administração Pública Municipal;
- II - atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;
- III - promover a inscrição, administração, notificação cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- IV - examinar os projetos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal a fim de sugerir os vetos por inconstitucionalidade e ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- V - centralizar a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo, quando provocada;
- VI - propor ao Chefe do Executivo Municipal o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município, quando entender necessárias, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Chefe do Executivo



Municipal na forma da legislação específica, em articulação com a Casa Civil e a Secretaria Municipal de Governo;

VII - exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta;

VIII - zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos em observância aos ditames legais;

IX - propor ao Chefe do Executivo Municipal a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral.

X - no exercício da função de controle do princípio da legalidade, a Procuradoria Geral do Município, deverá:

a) emitir parecer sobre todo e qualquer ajuste celebrado com particulares que represente dispêndio para o Município de Belford Roxo ou renúncia de receitas;

b) propor a ação cabível perante a autoridade judicial competente, visando restabelecer a normalidade geral; e

c) emitir parecer sobre todos e quaisquer convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados entre o Município de Belford Roxo e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas.

XI - levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;

XII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e jurisprudências de interesse do Município;

XIII - defender judicialmente e extrajudicialmente os agentes políticos deste Município, no âmbito da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município.

XIV - elaborar minutas padronizadas de editais de licitação e contratos administrativos e outros instrumentos congêneres, redigir os respectivos contratos, decorrentes de homologações, dispensas e inexigibilidades e chamamentos públicos, redigir termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação, bem como seus respectivos aditamentos, convocar os contratantes e entidades para respectiva assinatura de tais atos e registrá-los em arquivo cronológico; e

XV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Gabinete do Procurador Geral

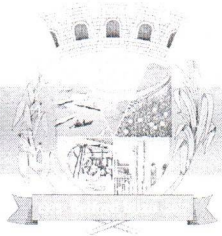
II - Procuradorias Especializadas:

a) Procuradoria de Pessoal;

b) Procuradoria Cível;

c) Procuradoria Trabalhista e Previdenciária;

d) Procuradoria da Saúde;



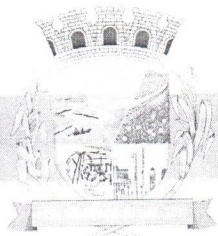
- e) Procuradoria de Direitos Difusos e Ações Coletivas;
- f) Procuradoria de Serviços Públicos:
 - f.1. Divisão de Contratos.
- g) Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa:
 - g.1. Divisão de Inscrição da Dívida Ativa;
 - g.2. Divisão de Arrecadação e Cobrança.
- h) Procuradoria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente;
- i) Procuradoria de Ações Constitucionais e Técnica Legislativa;
- j) Procuradoria de Mediação de Conflitos;
- k) Procuradoria de Assuntos Institucionais e apoio ao Ministério Público;
- l) Centro de Estudos Jurídicos;
- III – Conselho da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Fundo da Procuradoria Geral do Município.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Comunicação Social exerce as seguintes funções básicas:

- I - propor e coordenar a política de comunicação externa e interna do Poder Executivo Municipal;
- II - promover a divulgação de fatos e questões de interesse público, sobre a cidade e os serviços municipais de forma a assegurar a democratização do acesso à informação e a transparência da Administração Municipal;
- III - apoiar os órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas e em seu relacionamento institucional com os segmentos da comunidade local;
- IV - relacionar-se com a mídia e os veículos de comunicação para todos os fins;
- V - acompanhar e analisar noticiários sobre a Prefeitura, com a finalidade de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública;
- VI - estudar e implantar recursos eletrônicos de comunicação visando aprimorar o relacionamento entre os órgãos municipais e destes com o público;
- VII - colaborar na organização de entrevistas demandadas e concedidas pelo Prefeito;
- VIII - realizar pesquisas de opinião pública visando o acompanhamento da imagem da Administração municipal;



- IX – analisar todas as matérias e publicações de divulgação das ações dos órgãos da administração direta, que terão que ser previamente submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- X - orientar a contratação de agências e veículos de comunicação, fiscalizando a prestação dos serviços;
- XI - desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura; e
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

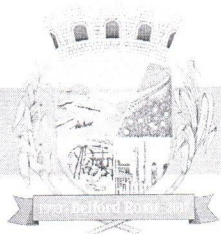
- I - Departamento de Comunicação e eventos;
- II - Departamento de Mídia Social;
- III - Departamento de Jornalismo;
- IV – Subsecretaria de cerimonial.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEMPLA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Orçamento exerce as seguintes funções básicas:

- I. elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento municipal, mediante a orientação normativa metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
- II. requisitar aos demais órgãos e secretarias, dados e informações necessárias a elaboração e acompanhamento dos planos municipais;
- III. a elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal;
- IV. planejar, coordenar e supervisionar a elaboração, em conjunto com os demais órgãos e secretarias, o Plano Plurianual e os anteprojetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual;
- V. elaborar e acompanhar a programação financeira e o cronograma de execução de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor, em atendimento ao Capítulo I, arts. 47, 48, 49 e 50, da Lei Federal 4320/64;
- VI. avaliar a execução do Plano Plurianual, propondo quando for necessário alterações e adaptações, com finalidade de aumentar a probabilidade de aumento de arrecadação de recursos;
- VII. identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos governamentais, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos estadual e federal, bem como prestar apoio a sua implementação;
- VIII. acompanhar os contratos de convênios do Município, emitir relatório, avaliar riscos e propor ações aos demais órgãos e secretarias;



PREFEITURA DE
Belford ROXO

CABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



IX. avaliar custos e analisar a viabilidade de projetos especiais de desenvolvimento a que forem submetidos pelos órgãos e secretarias do Governo Municipal, se for necessário solicitar a outros Órgãos e Secretarias apoio qualificado;

X. realizar e monitorar a execução orçamentária do Município, propor adequações e suplementações para viabilizar projetos, atividades e ações governamentais, liberando recursos conforme a demanda, levando em consideração a legislação de administração financeira e contábil;

XI. coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas de curto, médio e longo prazo do Município;

XII. a promoção de estudos e pesquisas socioeconômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade;

XIII. a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal;

XIV. a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal, o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;

XV. desempenhar outras atividades afins e delegadas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I. Secretaria Especial de Orçamento

a) Departamento de Programação orçamentária e financeira;

b) Departamento de Receita e Despesa Orçamentária;

c) Departamento de Acompanhamento de Índices e Diagnóstico;

d) Departamento de Movimentação de Empenho

II. Secretaria Especial de Planejamento;

a) Departamento de Planejamento e Avaliação;

b) Departamento de Planejamento Estratégico;

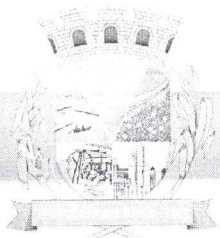
c) Divisão de Informações;

d) Divisão de Captação de Recursos;

e) Divisão de Acompanhamento de Convênios.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS



Art. 26. A Secretaria Municipal Compras exerce as seguintes funções:

I – conduzir todas as atividades relacionadas às compras e prestação de serviços, através de procedimentos licitatórios, dispensa e demais formas contidas na legislação vigente;

II – coordenar, elaborar, ou assessorar quando for o caso, os órgãos da Administração Pública, quando da confecção dos Projetos Básicos e todos os seus elementos, mediante solicitação do titular da pasta;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Compras e compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Secretaria Especial de Compras;

II – Secretaria Especial de Licitação;

III – Departamento de Compras e Licitações;

§ 2º. Ao Departamento de Compras e Licitação incumbe:

I - promover, apoiar e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura;

II - executar os processos licitatórios dos órgãos da administração indireta, tais como empresas públicas, fundações, agências e autarquias, quando solicitado pelos órgãos e autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - coordenar e elaborar os expedientes, normas, editais, convocações, comunicações, relatórios, pareceres e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades da Administração Municipal;

IV - executar atividades relativas à padronização e aquisição, do material utilizado na Prefeitura, inclusive dos órgãos da administração indireta, sempre que possível;

V - organizar, regulamentar e gerir o cadastro de fornecedores do Município de Belford Roxo;

VI - regulamentar, implantar e gerir o sistema de registro de preços;

VII - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão;

VIII - promover a prestação de contas e os procedimentos jurídicos necessários ao cumprimento da legislação aplicável às licitações públicas; e

IX - desempenhar outras atividades afins.

§ 3º. O Departamento de Compras e Licitações compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I- Divisão de Licitações e Pregões:

a) Consultoria Jurídica Especial;

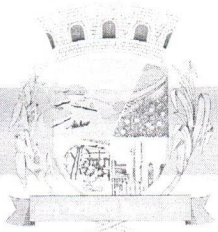
b) Superintendência de Pregão Presencial;

c) Superintendência de Pregão Eletrônico;

II - Divisão de Compras:

a) Consultoria Jurídica Especial;

d) Superintendência do Departamento de Cotação e Economicidade;



e) Superintendência de Contratação;

III - Comissão Permanente de Licitação; e

IV – Agente de contratação

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração Gestão e Inovação em Serviços Públicos exerce as seguintes funções básicas:

I - programar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;

II - propor, supervisionar e executar as políticas de recursos humanos da Prefeitura;

III - executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e das demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

IV - executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais, bem como manutenção e atualização do cadastro funcional central;

V - planejar e executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação e desenvolvimento das pessoas;

VI - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura e descarte dos mesmos quando inservíveis;

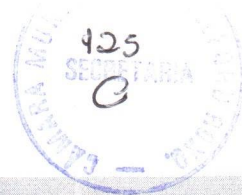
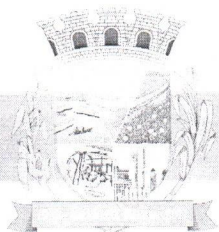
VII - executar atividades relativas à guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura, inclusive dos órgãos da administração indireta;

VIII - administrar e gerenciar os serviços de protocolo e arquivo;

IX - planejamento, controle e execução das atividades do Município relacionadas ao estoque de materiais e ao controle patrimonial de bens móveis e imóveis, coordenando os setores de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura;

X - receber materiais e equipamentos, distribuí-los através de requisição e controlar os bens móveis com suas respectivas placas de identificação patrimonial, bem como manter o inventário de bens móveis atualizado, monitorando suas devidas localizações e responsáveis;

XI – emitir o Termo de Responsabilidade Inicial de cada item adquirido por recursos próprios da Prefeitura, oriundos de parcerias de projetos de órgãos de fomento e, por doações diversas; manter os Termos de Responsabilidade assinados por seus respectivos órgãos responsáveis; emitir Termo de Autorização de saída de bens do prédio; relacionar os bens móveis que não são mais úteis para os órgãos, propondo ao Prefeito Municipal a alienação de bens inservíveis; e emitir o Termo de Baixa, quando for o caso;



XII - providenciar documentação relacionadas ao patrimônio da Prefeitura de acordo com solicitação do Tribunal de Contas, responsabilizando-se pelas conferências anuais e propiciando inventário de bens móveis e imóveis atualizado, inclusive para os órgãos de controle interno e externo;

XIII - conservar móveis, instalações, máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves de responsabilidade da Secretaria;

XIV - promover as atividades de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e pequenos reparos da sede da Prefeitura;

XV - promover a reprodução de papéis e documentos das Secretarias Municipais, quando solicitado;

XVI - emitir e realizar ordens de pagamento e/ou cheques;

XVII - elaboração e controle de atos oficiais;

XVIII - apurar, instaurar, iniciar inquérito administrativo e julgar processo disciplinar destinado a averiguar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido; e

XIX - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal Especial de Recursos Humanos:

a) Subsecretaria de Recursos Humanos;

b) Departamento de gestão de pessoal;

c) Departamento de Segurança do Trabalho;

d) Departamento de Folha de Pagamento.

II - Secretaria Executiva de Atos Oficiais;

III - Secretaria Executiva de Patrimônio Imobiliário;

a) Subsecretaria de Patrimônio;

IV - Secretaria Executiva de Protocolo e Serviços Gerais

a) Departamento de Protocolo e Serviços Gerais;

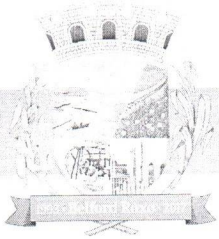
b) Departamento de Almoxarifado Geral;

V - Arquivo Geral.

VI - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA;

VII - Secretaria Especial de Fiscalização Administrativa; e

VIII - Secretaria Municipal Especial de Administração Financeira.



PREFEITURA DE

BELO HORIZONTE

CABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



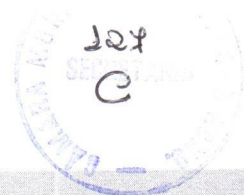
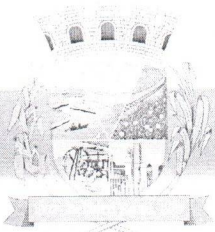
Art. 28. As Secretarias Municipais Especiais terão as suas atribuições disciplinadas por Decreto e se utilizarão de estrutura das próprias ou de outras Secretarias Municipais, quando for o caso, para exercerem suas atividades.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA, DA MULHER E DO COMBATE A FOME

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate a Fome exerce as seguintes funções básicas:

- I - propor, promover e desenvolver a política pública de assistência social do Município de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social, PNAS, NOBS/SUAS e executar programas, atividades e projetos que visem à melhoria de vida da população, o combate à exclusão e à pobreza e a proteção de grupos e indivíduos em situação de risco social e pessoal;
- II - coordenar, em nível local, o processo de descentralização da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, Sistema Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos envolvidos na formulação das políticas e no controle das ações;
- III - articular os esforços dos setores governamental e privado, no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;
- IV - promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;
- V - promover a realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população, voltados para os programas de assistência social, promovidos pela própria Secretaria ou por outros órgãos municipais;
- VI - promover programas para clientela específicas e de ações assistenciais de caráter de emergência social;
- VII - realizar eventos para promoção de direitos da cidadania, destinados à inclusão social;
- VIII - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Mulher, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar;
- IX - prestar auxílio material em casos de extrema pobreza ou outros de emergência comprovada;
- X - formular projetos voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população;
- XI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII - implantar políticas para as mulheres, reduzindo a desigualdade de gênero;
- XIII - promover a saúde plena para as mulheres e a garantia de direitos à participação política, ao trabalho, à renda, à cultura, ao lazer e aos demais direitos;
- XIV - promover o combate ao assédio sexual, moral, ou outra forma de violência contra a mulher através de campanhas de esclarecimento, lei punitiva e ouvidoria;



- XV – implantar programa de qualificação para as mulheres;
- XVI – fortalecer a rede de qualificação para as mulheres;
- XVII – fortalecer a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência;
- XVIII – criar políticas de transversalidade de atendimento à mulher;
- XIX – contribuir e acompanhar os serviços prestados nas unidades médicas pertinentes à mulher;
- XX - gerir o Fundo Municipal da Mulher;
- XXI – gerir o Fundo Municipal de Combate à Fome;
- XXII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Mulher;
- XXIII - articular com os governos federal e estadual e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- XXIV – prestar orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- XXV - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda; e
- XXVI – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome;
- II - Superintendência de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome;
- III- Departamento de Proteção Social Básica, Especial, da Mulher e do Combate à Fome:
 - a) Gestão do Suas;
 - b) Gestão da Proteção Social Básica;
 - c) Gestão da Proteção Social Especial;
 - d) Gestão das Ações de Políticas Públicas para Mulheres;
 - e) Gestão das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - f) Gestão de Assuntos Institucionais;
 - g) Gestão Regional de Equipamentos da Assistência Social;
 - h) Gestão de Políticas Públicas para Mulheres;
 - i) Gestão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - j) Gestão Institucional;



PREFEITURA DE

Belford ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CABINETE DO PREFEITO



k) Gestão Regional dos Conselhos;

l) Diretoria do SIMASE;

m) Diretoria de Planejamento e Gestão Social;

n) Diretoria de Operação de Serviços, Programas e Projetos Sociais;

o) Diretoria de Projetos de Cidadania;

p) Diretoria de Atendimento e Proteção à Família;

q) Diretoria de Média e Alta Complexidade; e

r) Diretoria de Monitoramento e Avaliação.

IV – Superintendência de Combate à fome;

V – Superintendência de Cidadania;

VI – Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, da Mulher e do Combate à Fome:

a) Superintendência Orçamentária e Financeira;

b) Gestão orçamentária e Financeira

b) Gestão de Bens, Almoxarifado e Patrimônio;

c) Diretoria de Operações, Almoxarifado e Patrimônio;

d) Diretoria de Divisão de Informática; e

e) Diretoria de Divisão de Recursos Humanos.

VII – Departamento de Assuntos Jurídicos:

a) Superintendência de Assuntos Jurídicos;

b) Gestor de Assuntos Jurídicos; e

c) Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias.

VIII – Departamento Organizacional e Administrativo:

a) Gestão Organizacional e Administrativa.

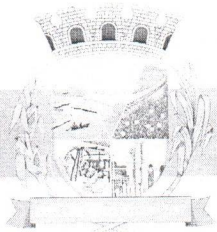
IX – Departamento de Contabilidade:

a) Superintendência de Contabilidade.

§ 2º. A Subsecretaria de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome exerce as seguintes funções básicas:

I - assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;

II - coordenar a política municipal de direitos humanos e de participação social, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais;



III - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil; elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições; e

V - desempenhar outras atividades afins.

§ 3º. Os cargos terão suas competências e atribuições disciplinadas por Decreto, e se utilizarão da estrutura da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome, ou de outras Secretarias Municipais, quando for o caso, para exercerem suas atividades.

Seção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Governo exerce as seguintes funções básicas:

I - coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal oferecendo suporte à sua ação junto do Poder Legislativo Municipal;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

III - gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;

IV - promover a articulação entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas; e

V - promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo.

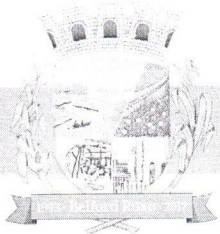
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Departamento de Articulação Institucional e Legislativa;

II – Secretaria Municipal Especial de Articulação Política; e

III – Subsecretário de Governo

Seção XII



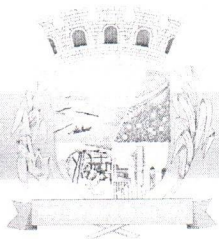
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce as seguintes funções básicas:

- I - instituir planejar, estudar, desenvolver e executar políticas para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município de Belford Roxo;
- II - promover ações de inclusão digital;
- III - incentivar a implantação de programas de qualidade e produtividade na indústria e serviços, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - executar as políticas públicas concernentes ao desenvolvimento tecnológico nos serviços públicos municipais, integrando-as com as demais políticas sociais do Município que estejam de qualquer forma relacionadas à matéria de estímulo ao melhoramento científico;
- V - relacionar-se com os órgãos de tecnologia e ciências estaduais e federais com objetivo de promover ação integrada na cidade, com planejamento e aglutinamento das comunicações e inovações;
- VI - coordenar o desenvolvimento de sistemas de informação do contribuinte integrando os cadastros tributários;
- VII - coordenar e supervisionar a padronização e compatibilização dos equipamentos, sistemas e serviços de informática da Prefeitura;
- VIII - gerenciar os contratos de prestação de serviços em TI;
- IX – gerenciar os sistemas informatizados da Administração Direta, Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- X – receber as demandas relativas à Lei de Acesso a Informação - LAI e Ouvidoria do Município no sistema informatizado da Prefeitura e transmitir ao órgão envolvido, bem como comunicar a resposta do órgão municipal ao demandatário; registrar no sistema todas as solicitações encaminhadas a Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- XI - coordenar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Diretor de Informática para a administração direta do Município; e
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Secretaria Municipal Especial de Tecnologia;
- II – Subsecretaria de Ciência e Tecnologia;
- III – Superintendência de Convênios, Contratos e Parcerias;
- IV - Departamento de Projetos e Programas de Inovação Tecnológica;
- V- Departamento de Tecnologia da Informação;



- VI – Departamento da Divisão de Engenharia de Redes;
- VII – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
- VIII – Departamento de Análise de Sistemas;
- IX – Departamento de Programação;
- X – Departamento de Desenvolvimento “web”; e
- XI – Departamento de Pessoal.

Seção XIII

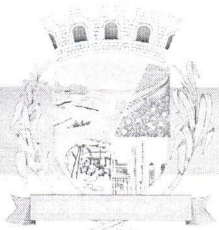
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Conservação exerce as seguintes funções básicas:

- I - conservar, manter e cuidar do Município de Belford Roxo, protegendo e recuperando o espaço público e os ativos naturais da cidade;
- II - garantir o mesmo nível de atenção e cuidado em todas as regiões da cidade;
- III - implementar métodos e rotinas às atividades de conservação, manutenção de logradouros públicos, inclusive de pavimentação poliédrica ou de pedras irregulares e de pontes;
- IV - manter e conservar as obras civis públicas municipais;
- V - gerenciar os serviços de poda, capina, terraplanagem e linhas d'água;
- VI - coordenar, supervisionar e executar os serviços de conservação e manutenção das praças, dos parques e jardins do Município, bem como arborização dos logradouros públicos;
- VII - fazer a gestão da macro e micro drenagem;
- VIII - promover a instalação e conservação de bueiros e da rede de drenagem pluvial;
- IX - promover e supervisionar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;
- X - supervisionar e zelar pela administração do cemitério municipal;
- XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Conservação compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Secretaria Municipal Especial de Fiscalização;
- II – Secretaria Especial de Conservação;
- III – Subsecretaria de Conservação;
- IV – Superintendência de Convênios, Contratos e Parcerias;



V – Secretaria Executiva de Responsabilidade Técnica;

VI - Departamento de Conservação de Áreas Públicas:

- a) Divisão de Obras;
- b) Divisão de Logradouros Públicos;
- c) Divisão de Parques e Jardins; e
- d) Divisão de Administração de Cemitério.

VII - Departamento de Iluminação Pública

- a) Divisão de Fiscalização de Iluminação Pública;
- b) Divisão de Programas e Projetos; e
- c) Divisão de Materiais.

Seção XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competências:

I - assumir, organizar e manter o sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;

II - propor e promover o desenvolvimento da política pública e do Plano Municipal de Educação e das normas sobre o ensino municipal, complementares às baixadas pela União e pelo Estado;

III - gerir as unidades de educação infantil e de ensino fundamental;

IV - realizar o censo escolar e a chamada para matrícula;

V - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

VI - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

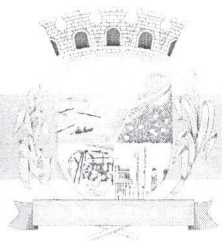
VII - organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;

VIII - atender o educando através de programas de apoio como os de alimentação e transporte escolar;

IX - promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais e à gestão de recursos destinados ao ensino, especialmente daqueles destinados diretamente às escolas municipais através dos Conselhos escolares;

X - oferecer a educação infantil em pré-escolas e creches;

XI - assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;



XII - criar condições para o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e do respectivo pessoal administrativo em consonância com as diretrizes do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

XIII - promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional;

XIV - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -, de Alimentação Escolar e de Educação;

XV - gerir Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XVI - monitoramento, avaliação, fiscalização e acompanhamento dos prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;

XVII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Superintendência Executiva do Setor Pedagógico:

a) Departamento de Educação Infantil;

b) Departamento de Ensino Fundamental;

i. Divisão de Ensino Fundamental I

ii. Divisão de ensino fundamental II

iii. Divisão de Supervisão Escolar

c) Departamento de Educação Especial;

d) Departamento de Ensino de Jovens e Adultos;

e) Departamento de Alfabetização;

f) Departamento de Ensino Semipresencial e

g) Departamento de Inspeção Escolar

II – Superintendência Executiva de Recursos Humanos

a) Departamento de Recursos Humanos

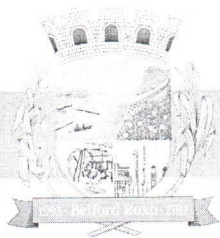
i. Divisão de Frequência de Pessoal

ii. Divisão de Inquéritos Administrativos

b) Departamento de Censo Escolar

i. Divisão de Projeção e Matrícula

ii. Divisão de Programas Sociais



III – Superintendência Executiva do Setor de Alimentação Escolar

- a) Departamento de Recebimento e Distribuição de Alimentos
- b) Departamento de Gestão de Merendeiras
- c) Departamento da Responsabilidade Técnica de Nutrição Escolar
- d) Departamento de Planejamento de Nutrição Escolar

IV – Superintendência Executiva de Contratos e Convênios

- a) Departamento de Contratos de Serviço
- b) Departamento de Contratos de Aluguel
- c) Departamento de Controle Financeiro
- d) Departamento de Controle de Prazos

V – Superintendência Executiva de Apoio aos conselhos

- a) Departamento de Apoio aos conselhos
 - i. Divisão do Plano Municipal de Educação

VI – Superintendência Executiva de Manutenção e Serviços

- a) Departamento de Manutenção Escolar

VI – Superintendência Executiva de Infraestrutura e Logística

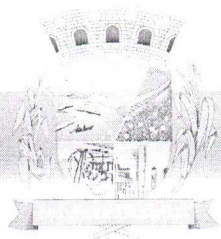
- a) Departamento de Almoxarifado
- b) Departamento de Transporte Escolar
 - i. Divisão de Manutenção de Transporte Escolar

Seção XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competências:

- I - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta;
- II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III - administrar os espaços culturais sob a responsabilidade do Município;
- IV - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- V - incentivar e proteger o artista e o artesanato;



VI - documentar as artes populares;

VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

VIII - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura;

IX - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;

X - criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;

XI - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

XII - promover a diversidade cultural, de gênero e religiosa;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Cultura;

XIV - monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar os prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; e

XV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal Cultura compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Subsecretaria de Cultura;

II - Superintendência de Convênios, Contratos e Parcerias;

III - Departamento de Artes;

a) Divisão de Promoção e Divulgação;

b) Divisão de Artes Visuais;

c) Divisão de Artes Cênicas;

d) Divisão de Música;

e) Divisão de Formação Artística e Cultural;

IV - Departamento de Patrimônio Cultural;

a) Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural; e

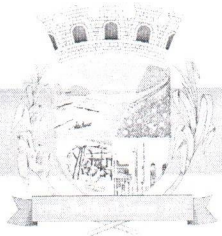
b) Divisão de Manifestações Culturais e Folclore.

Seção XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 35. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer exerce as seguintes funções básicas:

I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;



II - formular e executar programas de esporte educacional, de participação e de alto rendimento, nas escolas, comunidades e equipamentos esportivos respectivamente;

III - promover e desenvolver programas esportivos no Município;

IV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

V - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

VI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

VII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

VIII - executar convênios e termos de parceria celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades esportivas e recreativas;

IX - monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar os prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;

X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende em sua estrutura:

I – Secretaria Municipal Especial de Esporte e Lazer;

II – Superintendência de Convênios, Contratos e Parcerias;

III - Departamento de Esporte e Lazer;

a) Divisão de Eventos de Lazer;

b) Divisão de Eventos de Esporte;

c) Divisão de Desenvolvimento do Esporte;

d) Divisão de Esporte de Rendimento;

e) Divisão de Esporte Educacional;

f) Divisão de Esporte de Participação;

g) Divisão de Esporte PCD;

IV - Departamento de Unidades Esportivas;

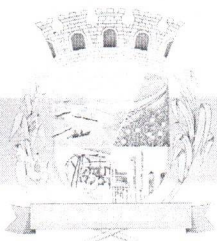
Seção XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 36. A Secretaria Municipal de Fazenda exerce as seguintes funções básicas:

I - executar as políticas de tributação e finanças do Município;

II - promover o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;



III - realizar os serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral e controle de ativos;

IV - efetuar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração, bem como os demonstrativos exigidos pela legislação;

V - implementar um sistema de informações territoriais com base no geoprocessamento, em cooperação com as Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano e de Habitação e Urbanismo;

VI - realizar pagamentos e conciliação bancária;

VII - controlar a disponibilidade de caixa e viabilizar os pagamentos e elaborar o fluxo de caixa do poder executivo municipal; e

VIII - exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal Especial do Tesouro;

II - Secretaria Municipal Especial de Administração Tributária;

III - Secretaria Municipal Especial de Contabilidade;

IV - Superintendência Especial de Receita Tributária;

V - Subsecretaria de Fazenda;

VI - Secretaria Executiva de Administração Tributária;

VII - Secretaria Executiva de Administração Financeira;

VIII - Secretaria Executiva do Tesouro;

IX - Departamento de Administração Financeira;

X - Departamento de Dívidas Públicas;

XI - Coordenação de Receita;

XII - Coordenação de Fiscalização Tributária;

XIII - Coordenação de Gestão Fiscal;

XIV - Coordenação de Contabilidade de Custos;

XV - Coordenação de Prestação de Contas;

a) Divisão de Programação de Pagamentos;

b) Divisão de Programação de Capitais;

c) Divisão de Garantias;

d) Divisão de Gerenciamento Orçamentário;



- e) Divisão de Acompanhamento de Recursos Descentralizados;
- f) Divisão de Arrecadação de Impostos Imobiliários e Territoriais;
- g) Divisão de Arrecadação sobre Serviços, Taxas e Contribuições;
- h) Divisão de Geoprocessamento.
- i) Divisão de Fiscalização e Cobrança de Impostos;
- j) Divisão de Fiscalização e Cobrança de Alvará e Taxas;
- l) Divisão de Controle de Notificações;
- m) Divisão de Protocolo;
- n) Divisão de Tributos;
- o) Divisão de Receita Bancária;

Art. 37. À Secretaria Municipal Especial do Tesouro compete:

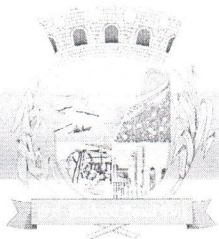
- I - administração dos compromissos financeiros, haveres e disponibilidades do Município;
- II - emissão de cheques e ordens para transferências bancárias e o recolhimento de assinaturas para autorização de pagamentos;
- III - conferência do fechamento bancário e controle do movimento das contas bancárias;
- IV - elaborar e executar o cronograma mensal de desembolso da Administração direta do Município;
- V - execução de pagamentos financeiro e contábil;
- VI - conferência bancária - conciliação;
- VII - elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;
- VIII - controle do fluxo de caixa;
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Seção XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 38. A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo exerce as seguintes funções básicas:

- I - desenvolver estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município;
- II - definir uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
- III - realizar cadastro da população beneficiária dos programas de habitação de interesse popular, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate a Fome;



IV - promover o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação de unidades habitacionais, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

V - incentivar a desenvolvimento de cooperativas e associações habitacionais para a consecução de programas de construção de moradias por autogestão;

VI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação;

VII - desenvolver programas de combate ao déficit habitacional, com construção de novas unidades e reforma de habitações existentes e em situações precárias para a população de baixa renda;

VIII - fiscalizar com base nas posturas urbanísticas, bem como articular e coordenar equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais de várias Secretarias, na realização de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;

IX - promover e coordenar os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

X - planejar e monitorar o crescimento do Município de Belford Roxo, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo no Município, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

XI - coordenar, programar e executar a política urbanística, fazendo cumprir e mantendo atualizado o Plano Diretor;

XII - analisar e licenciar projetos particulares e públicos de parcelamentos e edificações;

XIII - fiscalizar com base na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias do Município;

XIV - gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

XV - ampliar o programa de habitação para mulheres;

XVI - avaliar os processos de aquisição, locação, desapropriação de imóveis em que o Município seja parte, com a respectiva emissão de parecer técnico e ART exigidas pela Legislação;

XVII - avaliação de imóveis, com produção de laudos de perfis diversos; produção de plantas e mapas; vistorias e mapeamento de riscos;

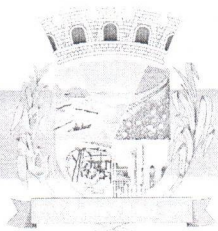
XVIII - produzir laudos de avaliação imobiliária, bem como dados técnicos de engenharia e arquitetura, quando pertinentes à gestão dos imóveis que serão objeto de aquisição, locação, desapropriação;

XIX - atualizar os valores imobiliários dos imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal, para fins contábeis e de mercado;

XX - monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar os prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; e

XXI - desempenhar de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- I - Departamento de Controle Habitacional;
- II - Departamento de Desenvolvimento Habitacional; e
- III - Departamento de Urbanismo:
 - a) Divisão de Estudos Urbanísticos;
 - b) Divisão de Projetos Urbanísticos;
 - c) Divisão de Análise, Licenciamento e Fiscalização; e
 - d) Divisão do Cadastro Técnico.
- IV - Departamento de Patrimônio Imobiliário
- V - Departamento de Avaliação Imobiliária
- VI - Departamento de Monitoramento de Contratos e Convênios
 - a. Divisão de Monitoramento de contratos, convênios e termos de parceria
 - b. Divisão de controle de prazos

Seção XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 39. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exerce as seguintes funções básicas:

- I - Planejar o zoneamento de áreas sob proteção especial ou de interesse ambiental estratégico;
- II - Elaborar o planejamento ambiental estratégico do uso de recursos ambientais, de modo a promover a integração do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, garantida a participação da sociedade;
- III - propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;
- IV - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
- V - elaborar, em articulação com os Municípios da Região, de propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI - promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
- VII - promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para população e para os estudantes da rede municipal de ensino em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;
- VIII - promover e programar a divulgação de eventos relativos à proteção do meio ambiente;



IX - incentivar e apoiar as ações voltadas para a reciclagem de materiais em cooperação com a Secretarias Municipais de Conservação e de Serviços Públicos;

X - desenvolver e manter áreas verdes em vias públicas, parques, jardins, áreas de lazer e próprios municipais;

XI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XII – monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar os prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; e

XIII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental;

a) Divisão de Licenciamento Ambiental;

b) Divisão de Fiscalização Ambiental; e

c) Divisão de Controle Ambiental.

II – Departamento de Preservação e Programas Ambientais.

a) Divisão de Programas ambientais;

b) Divisão de Preservação Ambiental; e

c) Divisão de Sustentabilidade;

III – Departamento Técnico e de Serviços Ambientais.

IV – Departamento de Monitoramento de Contratos e Convênios

a. Divisão de monitoramento de contratos, convênios e termos de parceria

b. Divisão de controle de prazos

§ 2º. A Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental exerce as seguintes funções básicas:

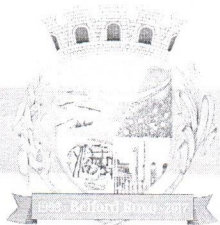
I - Orientar, coordenar e supervisionar e validar, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental em todo o território municipal;

II - Responder tecnicamente e juridicamente, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, pela emissão de licenças e/ou autorizações ambientais conforme legislação em vigor;

III - Realizar atendimento ao público, que buscar orientações sobre documentação necessária ao requerimento do procedimento administrativo para obtenção de licenciamento ambiental;

IV - Desempenhar outras atividades afins.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Subsecretário de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental a emissão de licenças de empreendimentos e atividades



PREFEITURA DE
Belford ROXO

CABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



de impacto ambiental no âmbito do Município e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Seção XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 40. A Secretaria Municipal de Segurança Pública exerce as seguintes funções básicas:

I - elaboração e implementação de uma política de Segurança Pública e proteção social para o Município de Belford Roxo;

II - promoção da segurança e da convivência pacífica;

III - articulação com os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

IV - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

V - implementação de medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões focos de violência e criminalidade, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate a Fome;

VI - garantir o acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

VII - integração com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência;

VIII - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;

IX - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Belford Roxo;

X - proteger o patrimônio público municipal contra atos de vandalismo e danos;

XI - prevenir, no âmbito de sua competência, a ocorrência de qualquer ilícito penal;

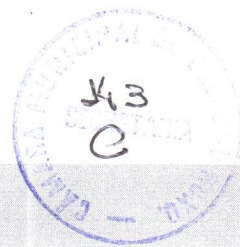
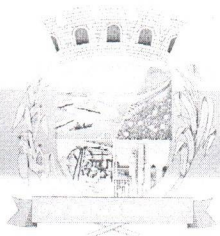
XII - controlar, quando requisitado, a entrada de veículos em estabelecimentos próprios municipais;

XIII - garantir a execução dos serviços de responsabilidade do Município, bem como exercer a sua função fiscalizadora no desempenho de atividade de Polícia Administrativa, nos termos das Constituições Estadual e Federal e Lei Orgânica do Município;

XIV - atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;

XV - colaborar quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Secretaria da Casa Civil e Ordem Pública, na ocorrência de calamidade pública e sinistros; e

XVI - organizar o batalhão verde para fiscalizar e preservar as áreas de preservação ambiental em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Serviços Públicos.



XVII - gerenciar as atividades relativas ao Depósito Municipal, respondendo pela entrada, saída, segurança e guarda dos veículos ali depositados;

XVIII- Coordenar e manter o Centro Integrado de Segurança Pública, em articulação com as outras esferas de poder, mormente com as áreas de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;

XIX- Elaborar projetos e programas que auxiliem a Secretaria de Segurança Pública na proteção social.

XX - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Especial do Centro Integrado de Segurança Pública compreende em sua estrutura a seguinte unidade:

I - Centro Integrado de Segurança Pública;

§ 2º. A Subsecretaria de Segurança Pública compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Segurança Pública e Prevenção à Violência;

II - Guarda Civil Municipal; e

III - Depósito Municipal.

Seção XXI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 41. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano - SEMOCAD exerce as seguintes funções básicas:

I - promover soluções multidisciplinares ao desenvolvimento, expansão e manutenção racional da infraestrutura;

II - executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

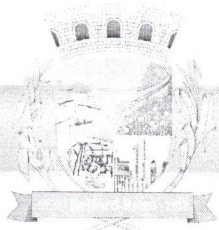
III - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

IV - formular, desenvolver, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

V - administrar a execução, por terceiros, das obras públicas bem como a pavimentação de vias urbanas e logradouros;

VI - controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;

VII - executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;



VIII - executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento integrado no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e as Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e 14.026/2020;

IX - em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

X - realizar ações de captação de recursos e celebração de convênios nas diversas esferas incluindo internacional, que permitam a viabilização do financiamento dos programas com a formalização através de instrumentos próprios com ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;

XI - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XII - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;

XIII - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados e sua área de abrangência;

XIV - promover a qualificação e requalificação urbana, através do ordenamento físico e territorial, visando o desenvolvimento econômico/social com qualidade de vida;

XV - monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar os prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, na sua área de competência;

XVI- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Especial do Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria de Obras:

a) Superintendência de Obras;

b) Superintendência de Projetos

b) Diretoria Executiva de Projetos e Orçamento;

III - Subsecretaria de Captação de Recursos:

a) Superintendência de Captação de Recursos;

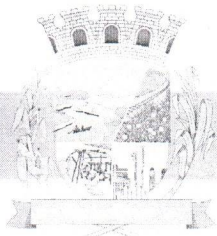
b) Superintendência de Convênios, Contratos e Parcerias;

c) Diretoria Executiva de Captação de Recursos, Convênios e Contratos de Repasse;

d) Diretoria do Departamento de Prestação de Contas;

e) Diretoria de Monitoramento de Contratos e Convênios;

IV - Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano:



a) Superintendência de Desenvolvimento Urbano;

b) Assessoria Executiva.

V – Subsecretaria de Infraestrutura:

a) Superintendência de Infraestrutura;

b) Diretoria Executiva de Análise Processual.

VI – Superintendência de Projetos;

VII- Diretoria de Departamento de Recursos Humanos;

VIII - Assessoria de Gabinete;

IX – Encarregados.

Seção XXII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções básicas:

A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções básicas:

I - atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde – Lei Federal 8080/90, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com as normas em vigor;

II- atuar em consonância com a missão, visão e valores estabelecidos;

III- estabelecer a política de saúde do município e realizar a sua gestão de forma a possibilitar o acesso universal, igualitário e integral à população, de modo contínuo, desenvolvendo serviços de saúde de qualidade e resolutivos, com o emprego do princípio da equidade;

IV- efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões, a saber: integrar ações programáticas e demanda espontânea; articular ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância epidemiológica, tratamento e reabilitação; trabalhar de forma interdisciplinar e em equipe; coordenar a rede de serviços;

V- promover o planejamento geral das atividades de saúde, envolvendo o Plano Plurianual de Atividades, a Programação Anual de Saúde, as Diretrizes Orçamentárias, as disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 141/2012, bem como o Relatório Anual de Gestão, estabelecendo instrumentos e mecanismos para seus acompanhamentos, controle e avaliação;

VI- definir, gerenciar e acompanhar a execução dos projetos estabelecidos para as diversas áreas de saúde, avaliando os seus resultados;



VII- promover a captação de recursos necessários para a aplicação nas atividades de saúde, junto aos órgãos governamentais e instituições públicas e privadas;

VIII- desenvolver ações para a celebração de convênios destinados à área de saúde e supervisionar os seus cumprimentos;

IX- desenvolver ações de vínculo e responsabilidade com a população sob sua área de abrangência;

X- empregar recursos técnicos, físicos e materiais em favor da preservação e atenção à saúde da população, em função da diminuição das desigualdades sociais apresentadas no município;

XI- manter estreita articulação com o Conselho Municipal de Saúde, atentando para as suas recomendações e instruções, prestando assistência necessária aos seus membros e às suas atividades específicas, zelando para a harmonia dos entendimentos e observância às normas pertinentes de relacionamento entre ambos;

XII- realizar avaliações e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde;

XIII- organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;

XIV- desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados num processo contínuo de comunicação em saúde;

XV- estimular a participação popular garantindo o acesso através da ouvidoria SUS e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade através do Conselho Municipal de Saúde;

XVI- desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu fiel cumprimento;

XVII- executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o estado;

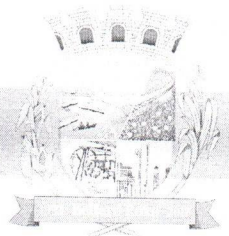
XVIII- articular com os demais órgãos municipais e em especial com as Secretarias de Educação, de Cultura e Assistência Social, numa ação intersetorial, para a execução de programas de educação e comunicação em saúde, dirigidas ao educando;

XIX- coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos em consonância com o princípio de equidade;

XX- promover ações para a celebração de contratos e convênios com a rede complementar de saúde, controlando e avaliando sua execução, bem como para celebração de contratos de aquisição de medicamentos, materiais de uso em laboratórios, médicos e hospitalar (insumos);

XXI- promover ações no sentido de requerer a contratação de pessoal para atuar na área de saúde, quando necessário, bem como para locação de imóveis destinados ao funcionamento das unidades de saúde e dos programas de saúde estabelecidos;

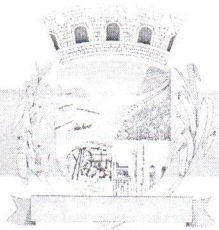
XXII- planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de zeladoria, transportes, de pacientes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, especificamente de suas unidades de saúde e envolvendo, unicamente, o atendimento do seu quadro de pessoal, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentos pertinentes à Secretaria;



- XXIII- proteger a saúde da população por meio de ações integradas de coordenação, normatização, capacitação, educação, informação, apoio técnico, supervisão e avaliação em atividades da saúde, inclusive na vigilância sanitária, em estreita articulação com a Secretaria de Vigilância Sanitária, quando envolver atividades por ela desenvolvidas;
- XXIV- mobilizar e motivar a população a aderir às práticas sanitárias que estimulem mudanças de comportamento, formação da consciência sanitária e a promoção da saúde;
- XXV- estabelecer parâmetros necessários à saúde pública, regulando os processos e produtos que interferem na saúde das pessoas;
- XXVI- estabelecer mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva da população, em todas as suas áreas e seus segmentos;
- XXVII- desempenhar outras atividades afins no âmbito de sua pasta;
- XXVIII- administrar, coordenar e executar as ações de vigilância sanitária pública, bem como de vigilância voltada a saúde do trabalhador;
- XXIX- atuar em um conjunto de ações integradas, para diminuir ou prevenir riscos à saúde da população, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XXX- estabelecer e executar programas de ações de vigilância em Saúde, no âmbito de sua atuação, bem como aqueles definidos pelos órgãos federais e estaduais;
- XXXI- executar os serviços de avaliação e perícias médicas dos servidores pertencentes ao quadro efetivo, dos cargos comissionados e dos contratados, bem como dos servidores inativos, nos casos determinados por lei;
- XXXII- promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e outros fins, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no âmbito da Prefeitura;
- XXXIII- prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal do Idoso;
- XXXIV- monitoramento, avaliação, fiscalização e acompanhamento dos prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres no âmbito da Saúde; e
- XXXV- desempenhar outras atividades afins

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I- Secretário de saúde;
- a) Gabinete do secretário de saúde;
1. Assessoria de comunicação e eventos;
 2. Assessoria técnica;
- II- Subsecretário;
- a) Gabinete do subsecretário de saúde;
1. Assessoria técnica;
- III- Superintendência de atenção primária a saúde;



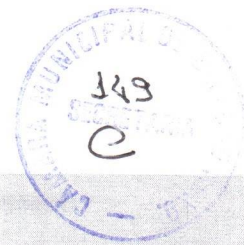
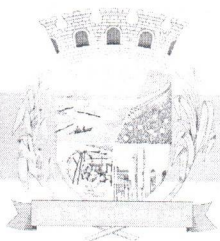
- a) Coordenadoria de atenção primária a saúde;
 - 1. Divisão do agente comunitário em saúde;
 - 2. Divisão de atenção domiciliar;
 - 3. Divisão de programas de saúde;
 - 4. Divisão de programas de saúde na escola;
 - 5. Divisão de saúde bucal primária;

- IV- Superintendência de gestão administrativa e infraestrutura;
 - a) Coordenadoria saúde de infraestrutura;
 - 1. Divisão de obras;
 - 2. Divisão de transporte;
 - 3. Divisão de manutenção da rede física;
 - 4. Divisão de materiais hospitalares;
 - 5. Divisão de ciência e tecnologia;
 - b) Coordenadoria administrativa financeira;
 - 1. Divisão de pessoa;
 - 2. Divisão de finanças;
 - 3. Divisão de patrimônio;
 - 4. Divisão de planejamento;
 - 5. Divisão de convênios e contratos;

- V- Superintendência de vigilância em saúde;
 - a) Coordenadoria de vigilância;
 - 1. Divisão de epidemiologia;
 - 2. Divisão de imunização;
 - 3. Divisão de fiscalização e vigilância sanitária;
 - 4. Divisão de vigilância alimentar e nutricional;
 - 5. Divisão de endemias e vigilância ambiental;
 - 6. Divisão de zoonoses;
 - 7. Divisão de controle de vetores;
 - 8. Divisão de vigilância ambiental;

- VI- Superintendência de atenção especializada em saúde;
 - a. Coordenadoria de atenção especializada;
 - 1. Divisão de unidades hospitalares;
 - 2. Divisão de saúde bucal;
 - 3. Divisão de saúde da criança;
 - 4. Divisão de saúde da mulher;
 - 5. Divisão de saúde mental;
 - 6. Divisão de urgência e emergência;
 - 7. Divisão de policlínicas;

- VII- Superintendência de assistência farmacêutica;
 - a. Coordenadoria de assistência farmacêutica;
 - 1. Divisão de assistência farmacêutica básica;



2. Divisão de assistência farmacêutica especializada;
- VIII- Superintendência de assuntos jurídicos:
- a. Coordenadoria assuntos jurídicos;
 1. Divisão licitações e contratos;
 2. Divisão de gestão de processos;
- IX- Superintendência de controle, avaliação, regulação e auditoria;
- a. Coordenadoria controle, avaliação, regulação e auditoria;
 1. Divisão de ouvidoria;
 2. Divisão de regulação;
 3. Divisão de avaliação e monitoramento;
 - b. Coordenadoria de pesquisa e desenvolvimento;
 - c. Coordenadoria de estratégia e educação continuada em saúde;
 1. Divisão de estratégia em saúde;
 2. Divisão de educação continuada em saúde.

Seção XXIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 43. A Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário exerce as seguintes funções básicas:

- I - estabelecer a política agrícola e de abastecimento do Município de Belford Roxo;
- II - estabelecer e programar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;
- III - assessorar as ações municipais na zona rural;
- IV - captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural, em articulação com demais Secretarias Municipais afetas ao tema;
- V - estabelecer e garantir o abastecimento do Município, implementando estímulos aos produtores rurais para a comercialização dos seus produtos, preferencialmente, na comunidade local;
- VI - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município;
- VII - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária;
- VIII - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- IX - fomentar novos projetos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
- X - interiorização dos serviços públicos básicos;



XI - implementar políticas públicas voltadas a reforma agrária e a promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, através do apoio à produção, acesso e garantia de uso da terra e cidadania, como o acesso à documentação civil, participação e controle social; e

XII - desempenhar outras atividades afins.

Seção XXIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Art. 44. A Secretaria Municipal de Ordem Pública exerce as seguintes funções básicas:

- I – ordenar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal;
- II - realizar ações integradas com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Transporte contra o estacionamento irregular;
- III - coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres;
- IV - formular e implementar políticas públicas que garantam a manutenção da ordem urbana; de patrulhamento e ordenamento urbano e de trânsito, autuando e aplicando as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação e estacionamento irregular, inclusive com a remoção do referido veículo, em articulação com as forças de segurança das Secretarias de Segurança Pública e de Transporte;
- V - orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal, autuando e aplicando penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação e estacionamento irregular;
- VI - Acompanhar, auxiliar e apoiar as atividades do comércio popular, de acordo com o Código Municipal de Posturas;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

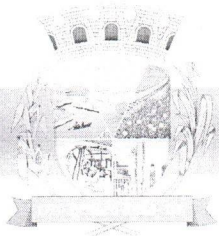
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Ordem Pública compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- a) Departamento de Ordem Pública;
- b) Divisão de Operações.
- c) Setor de Comércio Popular;

Seção XXV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Art. 45. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial exerce as seguintes funções básicas:



I – planejar, elaborar, propor, articular e executar políticas públicas voltadas para a promoção, defesa e educação em Direitos Humanos;

II - coordenar e avaliar políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, estabelecendo políticas sociais efetivas no âmbito do município;

III – atuar de modo a coibir quaisquer formas de discriminação em relação à origem do cidadão;

IV - celebrar parcerias com instituições e órgãos públicos e privados, organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, visando à consecução dos objetivos da secretaria;

V – promover e acompanhar a implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres, nos aspectos relativos à promoção dos direitos humanos, igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

VI - garantir o acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica;

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas das comunidades quilombolas, a propriedade de suas terras e diversidade cultural;

VIII - descentralizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IX - exercer outras atividades correlatas às suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Departamento de Gestão da Política de Direitos Humanos;

a) Divisão de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

II - Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

a) Divisão de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

Seção XXVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos exerce as seguintes funções básicas:

I - coordenar e executar a política municipal de saneamento básico e os serviços relacionados;

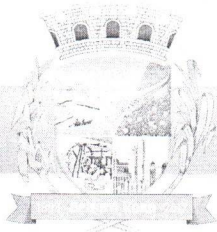
II - supervisionar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, dos serviços de aterro sanitário, e dos serviços de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

III - planejar, supervisionar, executar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, além da coleta e tratamento de esgotos obedecendo às diretrizes exaradas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - regulamentar os serviços funerários existentes no Município;

V - fazer cumprir a legislação relativa ao saneamento básico e serviços públicos;

VI - controlar e fiscalizar concessões públicas do município, buscando a devida qualidade dos serviços, retorno financeiro e a manutenção do patrimônio público; e



VII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Fiscalização de Concessões Públicas.

Parágrafo Único – as atribuições elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 46 são pertinentes aos serviços concedidos ou delegados de competência do Município, sem prejuízo das atribuições das demais Secretarias.

Seção XXVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 47. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exerce as seguintes funções básicas:

I – estabelecer estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;

II – estabelecer estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município, induzindo à produção de materiais e serviços adequados às demandas da indústria e o comércio locais;

III – dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Administração Municipal, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

IV - proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;

V - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

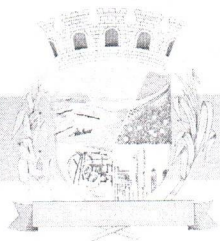
VI - fomentar e desenvolver a livre iniciativa;

VII - privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;

VIII - promover a construção de galpões industriais, visando o oferecimento de vantagens locacionais para as pequenas e médias empresas;

IX - cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

X - operacionalizar e manter sistema de dados que permita dispor de uma estrutura formal de planejamento, documentação e acompanhamento, associando-se aos programas correlatos do Estado e da



União;

XI - estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à indústria;

XII - acompanhar a execução de projetos industriais no Município, participando de sua avaliação;

XIII - elaborar estudos de viabilidade de empreendimentos industriais;

XIV - promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

XV - requisitar aos demais órgãos do Município dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

XVI - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Econômico; e

II - Secretaria Municipal Especial de Projetos Especiais.

Art. 48 - As Secretarias Municipais Especiais de Desenvolvimento Econômico e de Projetos Especiais terão suas atribuições disciplinadas por Decreto e se utilizarão de estrutura própria ou de outras Secretarias Municipais, quando for o caso, para exercerem suas atividades.

Seção XXVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 49. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio exerce as seguintes funções básicas:

I - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;

II - criar programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

III - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

IV - articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;

V - manter intercâmbio com entidades nacionais visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades de mercado;



VI - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município, bem como a preparação de projetos para a captação de recursos; e

VII - desempenhar outras atividades afins.

Seção XXIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Defesa dos Animais exerce as seguintes funções básicas:

I- Promover ações necessárias à proteção e bem-estar dos animais;

II- prevenir os mesmos de maus-tratos;

III- Garantir que as leis de proteção animal sejam respeitadas;

IV- promover ações para melhorar a qualidade de deveres e a posse responsável dos animais;

V- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de defesa dos Animais compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Departamento de Atenção Veterinária; e

II - Coordenadoria de Proteção e Combate aos Maus Tratos.

Seção XXX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 51. A Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária exerce as seguintes funções básicas:

I - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município;

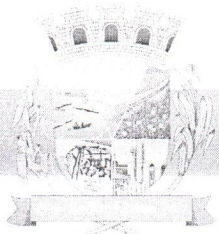
II - realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, programas de capacitação de mão de obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

III - elaborar projetos e programas visando à valorização da ação comunitária, de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;

IV – incentivar associações, cooperativas, empresas e outras organizações que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;

V – formular e coordenar políticas, projetos e ações voltadas para a capacitação e atualização de trabalhadores e empreendedores individuais;

VI – articular com entidades públicas e privadas, visando o aproveitamento e a otimização de incentivos na captação de oportunidades de trabalho e de perspectivas de geração de renda;



- VII – prestar apoio técnico e administrativo à Conselho Municipal de Trabalho e Renda;
- VIII – atuar na administração das agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- IX – desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

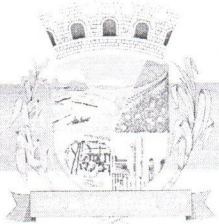
- I – Departamento de Geração de Renda;
 - a. Divisão de Qualificação para o Trabalho;
 - b. Divisão de Integração para o Trabalho.

Seção XXXI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 52. A Secretaria Municipal de Defesa Civil exerce as seguintes funções básicas:

- I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- VIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



PREFEITURA DE

Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XII - tomar as medidas necessárias destinadas a preservar a moral da população e o restabelecimento da normalidade da vida comunitária no Município após situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Civil compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- a) Departamento de Defesa Civil;
- b) Departamento de Ações Preventivas e Recuperativas; e
- c) Departamento de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento.

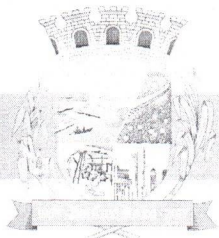
Seção XXXII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 53. A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários exerce as seguintes funções básicas:

- I – promover o fortalecimento das organizações comunitárias como forma de garantir os direitos do cidadão;
- II – atender e gerir as demandas da sociedade civil organizada determinadas pelo Prefeito;
- III – articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos à participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;
- IV – elaborar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
- V – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;
- VI – desempenhar de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários compreende em sua estrutura interna



as seguintes unidades:

I - Departamento de Mobilização e Participação Comunitária.

Seção XXXIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais exerce as seguintes funções:

I - assessorar o Prefeito Municipal na coordenação política e na condução do relacionamento com as Casas Legislativas e com os partidos políticos;

II - receber e acompanhar as demandas oriundas da Câmara dos Vereadores e da Assembléia Legislativa Estadual;

III - realizar a interlocução de agentes políticos com os órgãos governamentais;

IV - formular e propor normas relativas à regulação de Lei Federal no âmbito do Município, bem como propor e enviar projeto de Lei sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo;

V - promover a elaboração de estudos de natureza político-institucional; e

VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único.: A Secretaria Municipal de Relações Institucionais compreende em sua estrutura:

I - Departamento de Coordenação Política e Assuntos Institucionais

a) Divisão de Assuntos Institucionais

b) Divisão de Assuntos Parlamentares

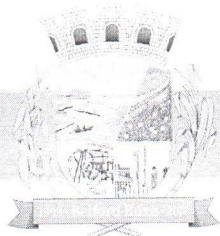
Seção XXXIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Art. 55. A Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida exerce as seguintes funções:

I - A elaboração e a implementação de políticas para a pessoa idosa, isto é, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - Propor políticas e estratégias que visam a promoção e a efetivação dos direitos da pessoa idosa na prática.



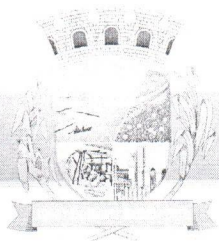
- III - Coordenar e propor ações de promoção, defesa, proteção e enfrentamento a violações de direitos da pessoa idosa;
- IV - Coordenar e propor ações de aperfeiçoamento e fortalecimento da Política Municipal do Idoso;
- V - Gerir o Fundo Municipal do Idoso;
- VI - Formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas de promoção dos direitos dos idosos com base na perspectiva da família, no fortalecimento de vínculos familiares e na solidariedade intergeracional;
- VII - Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- VIII - Prover a efetiva participação do idoso na comunidade, bem como na defesa de sua dignidade e bem-estar e direito à vida;
- IX - Apoiar a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso, junto aos demais órgãos governamentais;
- X - Participar, em conjunto com os demais entes e órgãos, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso;
- XI - Promover eventos específicos para discussão de questões relativas ao envelhecimento e à velhice;
- XII - Coordenar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;
- XIII - Encaminhar as denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa aos órgãos públicos competentes; e
- XIV - Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

Seção XXXV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 56. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência exerce as seguintes funções:

- I - Formular políticas públicas e propor diretrizes que contribuam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e de sua família;
- II - Garantir, por meio de políticas públicas e ações institucionalizadas, o cumprimento das legislações;
- III - Assessorar o governo do município nos assuntos relativos à pessoa com deficiência;
- IV - Implementar ações governamentais e de inclusão social dirigidas à pessoa com deficiência;



V - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da pessoa com deficiência;

VI - Formular e executar a parceria com instituições públicas ou privadas, programas, projetos e atividades à pessoa com deficiência;

VII - Estimular e apoiar a implementação de melhorias nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência;

VIII - Promover espaços inclusivos à pessoa com deficiência, visando o exercício pleno de sua cidadania;
e

IX - Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência compreende em sua estrutura interna a seguinte unidade:

I – Coordenadoria de Direitos da Pessoa com Deficiência;

Seção XXXVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 57. A Secretaria Municipal Transporte exerce as seguintes funções:

I. propor e promover o desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de mobilidade;

II. definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;

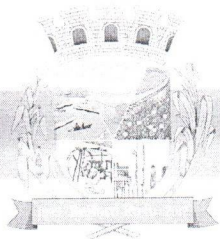
III. planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público, coletivo e da circulação viária do Município;

IV. promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;

V. orientar o público e o trânsito de veículos em caráter auxiliar à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

VI. exercer as funções de agente da Autoridade de Trânsito para, no exercício regular do Poder de Polícia de medidas administrativas cabíveis, aplicar as infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive com a remoção do veículo pela Prefeitura, decorrente estacionamento irregular;

VII. participar do processo de formulação das Políticas Públicas em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, conduzindo o sistema de operações de patrulhamento e ordenamento urbano e de trânsito em articulação com a Secretaria de Ordem Pública, autuando e aplicando as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação e estacionamento irregular, e de remoção de veículo por estacionamento irregular imediatamente à autuação pela infração, para depósito da Prefeitura;



VIII. formula e implementa as políticas públicas de transporte, conduzindo o sistema de operações de patrulhamento e ordenamento urbano e de trânsito, autuando e aplicando as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação e estacionamento irregular, e de remoção de veículo por estacionamento irregular imediatamente à autuação pela infração, para depósito da Prefeitura;

IX. organizar, manter e garantir o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, de acordo com os artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro;

X. promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;

XI. administrar os terminais de transporte do Município;

XII. coordenar e controlar a guarda, manutenção e utilização da frota de veículos leves e máquinas pesadas da Prefeitura, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle da utilização de combustíveis e lubrificantes; e

XIII - coordenar a organização dos motoristas e operadores de máquinas no âmbito do Poder Executivo Municipal, além de determinar a manutenção periódica e preventiva da frota municipal, opinando pela aquisição de novos veículos e máquinas;

XIV. desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Transporte;

a) Divisão de Transporte;

a.1. Setor de Transporte Coletivo; e

a.2. Setor de Transporte Individual.

b) Divisão de Terminais de Transporte;

c) Divisão de Transporte Interno;

II - Departamento de Trânsito:

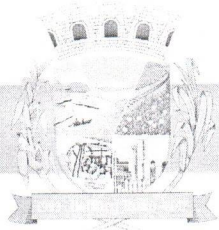
a) Divisão de Engenharia de Tráfego.

b) Divisão de Operações e Fiscalização de Trânsito:

b.1. Setor de Fiscalização de Trânsito.

c) Divisão de Planejamento; e

d) Divisão de Educação para o Trânsito.



Seção XXXVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 58 – A Secretaria Municipal de Turismo exerce as seguintes funções:

- I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município;
- II – promover a execução de programas de fomento às atividades turísticas compatíveis com a vocação da economia local;
- III – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico das atividades turísticas no Município;
- V – organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;
- VI – organizar e divulgar o calendário turístico do Município;
- VII – promover e divulgar, interna e externamente, programações turísticas do Município;
- VIII – desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- IX - monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar os prazos dos contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; e
- X – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Subsecretaria de Turismo

a) Departamento de Turismo.

a.1) Divisão de Programas e Projetos de Turismo;

a.2) Divisão de Promoção e Divulgação.

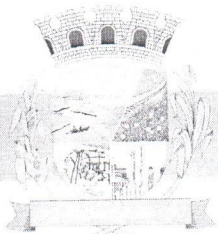
b) Departamento de Monitoramento de Contratos e Convênios

b.1) Divisão de Monitoramento de contratos, convênios e termos de parceria

b.2) Divisão de controle de prazos

Seção XXXVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA SUSTENTÁVEL



Art. 59 - A Secretaria Municipal de Energia Sustentável exerce as seguintes funções básicas:

- I – Promover ações de conservação de energia e desenvolvimento de energias alternativas;
- II - Implementar a inovação em energias alternativas e promover a prospecção e captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia;
- III – Formular e Coordenar políticas e programas de uso sustentável e conservação de energia no Município, em articulação com entidades públicas e privadas;
- IV – Gerenciar demandas de sustentabilidade ambiental nos estudos energéticos;
- V- Desenvolver e testar modelos de eficiência energética e de usos racionais;
- VI – Promover estudos e pesquisas sobre as energias alternativas e a interface entre a energia e o meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- VII – desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Energia Sustentável compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

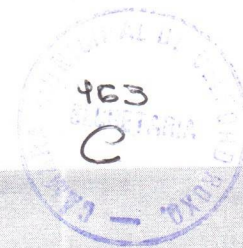
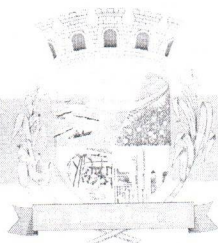
- I – Departamento de Sustentabilidade e Inovação
 - a. Divisão de Planejamento e Desenvolvimento energético sustentável;
 - b. Divisão de regulação.

Seção XXXIX

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 60 - O Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo – FMSBR, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundo da União, do Estado, do Município ou de outras fontes e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, para consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis, e as seguintes competências:

- I – administrar e exercer o controle administrativo, orçamentário, financeiro e contábil do sistema de saúde do Município;
- II – gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- III – servir de apoio aos programas de saúde do Município;
- IV – promover e participar do planejamento da política municipal de saúde do Município;
- V – exercer a representação legal junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e setores privados no que diz respeito às ações e diretrizes gerais da Política de Saúde Pública do Município e no que concerne aos assuntos de natureza geral do Fundo Municipal de Saúde;



- VI – promover contratos e convênios com a rede complementar destinado a atender as necessidades da área de saúde;
- VII – promover protocolos de cooperação e mecanismos similares com entidades, públicas e privadas, que visem captar apoio e recursos às suas atividades e a troca de conhecimentos e tecnologia com seus parceiros;
- VIII – zelar pelo cumprimento da legislação pertinente e relacionada ao âmbito de suas atividades;
- IX – prestar contas sistematicamente ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo as objeto de transferências governamentais e as de recursos próprios do tesouro municipal, atendendo aos preceitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- X – colaborar com a Controladoria Geral do Município nas prestações de contas dos recursos transferidos e próprios ao Conselho Municipal de Saúde e outras prestações de contas previstas por lei;
- XI – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, no que tange aos assuntos inerentes ao Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, possui gestão autônoma nas áreas administrativa, orçamentária, financeira e contábil e é administrado por um Presidente, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, compreendendo em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Presidência;

- a) Assessoria de Gabinete.

II – Superintendência Técnica Administrativa:

- a) Departamento de Apoio Administrativo;
- a.1. Setor de Protocolo;
- a.2. Setor de Expediente;
- a.3. Setor de Arquivo;
- a.4. Setor de Serviços Gerais

III – Superintendência Orçamentária e Financeira:

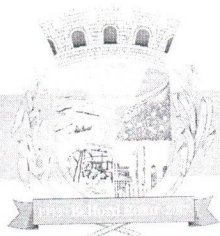
- a) Departamento de Orçamento;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento de Contabilidade;

IV – Superintendência de Contas Médicas

- a) Divisão de faturamento da rede privada;
- b) Divisão de faturamento da rede própria;

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



PREFEITURA DE

Belém do Pará

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



Art. 61. Fica Delegada competência aos Secretários Municipais de Planejamento e Orçamento, Compras, Educação, Saúde, Assistência Social, Cidadania e da Mulher, Cultura, Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, Conservação, ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal Especial do Tesouro e ao Controlador Geral do Município para emissão de empenhos e autorização de pagamentos na forma prevista nesta Lei.

Seção I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 62. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento emitir notas de empenho e determinar a extração da respectiva nota, que será assinada em conjunto com o Controlador Geral do Município.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.

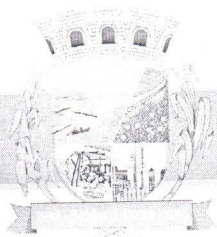
Seção II

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS

Art. 63. Compete ao Secretário Municipal de Compras, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – Abrir, movimentar e encerrar conta corrente;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;
- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Compras fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.



Seção III

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 64 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesa no âmbito da unidade gestora – Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo – SEMED, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo delegar;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;
- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar; e
- XI – Autorizar a emissão de empenhos.

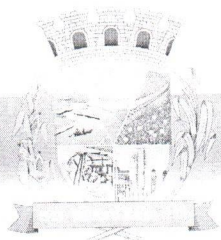
Parágrafo Único - O Secretário de Educação fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.

Seção V

DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 65 - Compete ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesa no âmbito da unidade gestora – Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo delegar;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;
- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;



- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar.
- XI - Autorizar a emissão de empenhos.

Art. 66 - Compete ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesa no âmbito da unidade gestora – Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde e com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- II – Autorizar débitos relativos a operações;
- III – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com Presidente do Fundo Municipal de Saúde e com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas
- V – Emitir comprovantes;
- VI - Autorizar a emissão de empenhos.

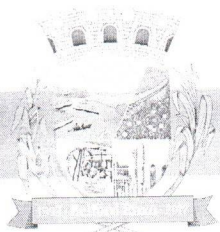
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde assinará em conjunto com o gestor do Fundo Municipal de Saúde e com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira, os atos relativos à emissão de ordens de pagamento e/ou cheques que a eles competirem.

Art. 67 - O Presidente do Fundo Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde ficam solidariamente responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas nos art. 61 desta Lei.

Seção VI

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA, DA MULHER E DO COMBATE A FOME

Art. 68 - Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do combate a fome, na qualidade de ordenador de despesa no âmbito da unidade gestora – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate a Fome de Belford Roxo – SEMASCM, e do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Mulher, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:



- I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo delegar;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;
- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar;
- XI - Autorizar a emissão de empenhos.

Parágrafo Único - O Secretário de Assistência Social, Cidadania e da Mulher fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.

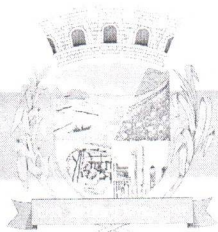
Seção VII

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 69 - Compete ao Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de ordenador de despesa no âmbito da unidade gestora – Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo de Municipal Cultura, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo delegar;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;
- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar.
- XI - Autorizar a emissão de empenhos.

Parágrafo único - O Secretário de Municipal de Cultura fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.



Seção VIII

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 70 - Compete ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de ordenador de despesa no âmbito da unidade gestora – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo delegar;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;
- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar;
- XI - Autorizar a emissão de empenhos.

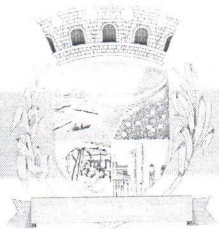
Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61. desta Lei.

Seção IX

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

Art. 71 - Compete ao Secretário Municipal de Conservação, na qualidade de ordenador de despesa no âmbito da unidade gestora – Secretaria Municipal de Conservação, observada a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo delegar;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;



- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar;
- XI – Autorizar a emissão de empenhos.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Conservação fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.

Seção XII

DO TESOIRO MUNICIPAL

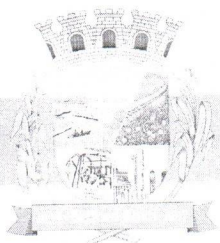
Art. 72. Compete ao Secretário Municipal Especial do Tesouro assinar ordens de pagamento e/ou com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira, além de:

- I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes;
- II – Solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo delegar;
- III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o Secretário Municipal Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- IV – Autorizar débitos relativos a operações;
- V – Autorizar, assinar e emitir ordens de pagamento, assinando-as em conjunto com o Secretário Especial de Administração Financeira do Departamento de Administração Financeira;
- VI – Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- VII – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VIII – Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX – Emitir comprovantes;
- X – Solicitar saldos, extratos de contas de depósitos, de aplicações financeiras, de investimentos e de operações de crédito, podendo delegar.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal Especial do Tesouro fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.

Seção XII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



Art.73 – Compete ao Secretário Municipal Especial de Administração Financeira verificar a adequação das ordens de pagamentos autorizadas pelos ordenadores de despesa e pelo tesoureiro, assinando em conjunto as ordens de pagamento emitidas pelos gestores e/ou cheques, para os fins exclusivos de movimentação financeira para pagamentos das despesas, exceto nos casos expressamente definidos em lei.

Parágrafo Único. O exercício de delegação de competência de que trata o caput deste artigo não afasta as atribuições inerentes ao cargo e/ou função do Secretário Municipal de Administração Financeira, que será responsável civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício das suas atribuições.

Seção III

DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. Compete ao Controlador - Geral do Município – CGM:

- I - Autorizar e empenhar despesas;
- II - Assinar notas de empenho;
- III- Assinar balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis;
- IV - Encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- V – Cadastrar, desbloquear e alterar senhas;

§ 1º . O exercício das competências de que trata o caput deste artigo não afastam as demais atribuições inerentes ao cargo e/ou função do Controlador Geral do Município.

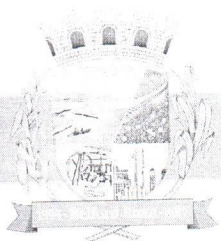
§ 2º - O Controlador-Geral do Município fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições descritas no art. 61 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 75 - Compete aos Secretários Municipais, ao Controlador – Geral do Município e ao Procurador - Geral do Município, conforme a Lei Orgânica do Município de Belford Roxo – LOMBR, para, no âmbito de seus órgãos:

- I - homologar licitação, ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como adjudicar o respectivo objeto;
- II - assinar contratos administrativos, seus aditivos, apostilamentos, termos de colaboração e fomento, reconhecer despesas e assinar termos de ajuste de contas do respectivo órgão.
- III – Ordenar e empenhar despesas relativas aos contratos celebrados por ocasião da adjudicação do objeto da licitação, nos termos do inciso I deste artigo;
- IV - Ordenar e empenhar despesas relativas aos contratos celebrados nos termos do inciso III;



PREFEITURA DE
Belford ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão delegar, mediante ato próprio, aos Subsecretários a competência para autorizar os procedimentos de dispensa de licitação e de inexigibilidade, hipótese na qual ficará sob sua responsabilidade a ratificação do ato.

Art. 76 - O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo se rege por lei própria, não se aplicando a ele o disposto nos artigos 54 a 70 da presente Lei.

Art. 77 - Fica delegada competência à Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral do Município, para receber os Ofícios oriundos do Ministério Público Estadual e Federal, que sejam destinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 78 - Fica delegada a competência do Secretário Municipal de Administração Gestão e Inovação em Serviços Públicos para:

I - praticar atos relativos aos servidores efetivos ou contratados, quanto à lotação, remoção, disposição entre secretarias;

II - decidir quanto aos pedidos de cessão e disposição inclusive aqueles formulados por autoridades federais, estaduais, municipais e de outros Poderes;

III - oficiar a autoridades competentes, solicitando cessão e disposição de servidores civis e militares, das diversas unidades federativas e de outros Poderes, para terem exercício na Administração Municipal;

IV - autorizar afastamento de servidores da Administração Municipal, para o exterior ou qualquer parte do Território Nacional, nos casos legalmente previstos, desde que de interesse da Administração e que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses;

V - Exonerar funcionários do Quadro de cargos de provimento efetivo, quando não satisfeitos os requisitos do estágio probatório, ou em virtude de investidura do titular em outro cargo inacumulável, ou a pedido, ou por demissão;

VI - nomear e exonerar, bem como autorizar nomeações de servidores e extra-quadros, em cargos comissionados de símbolo igual ou inferior a SS, da Administração Municipal;

VII - praticar atos de nomeação de servidores públicos, quando em cumprimento de decisão judicial;

VIII - Desfazer nomeações e apostilar atos municipais retificatórios;

IX - Decidir atos de doação de bens móveis obsoletos, impréstáveis, ou de recuperação antieconômica ou inservíveis;

CAPÍTULO VII **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 79 - O Regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;



- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado; e
IV - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 80 - Para efeitos desta Lei Complementar, os Secretários Municipais e os titulares de igual nível hierárquico são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 81 - Os subsídios dos Secretários Municipais e equivalentes serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura.

Art. 82 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolo e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 83 - As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno da Prefeitura, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

§ 3º. Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura.

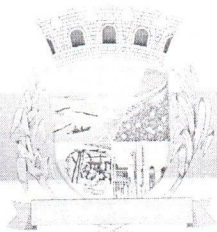
§ 4º. As funções gratificadas estão ordenadas por símbolos e níveis de vencimentos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 84 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento.

Art. 85 - Fica instituída a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços que poderá ser concedida mensalmente aos servidores públicos de todos os Quadros de Pessoal do município, efetivos e comissionados, em efetivo exercício de suas funções, até o limite de quatro vezes o vencimento do cargo.

Art. 86 - As nomeações de Agentes Políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 87 - As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal para o Gabinete do Prefeito são irrecusáveis.



CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DE ACERVO PATRIMONIAL

Art. 88 - Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e despesas, e o acervo patrimonial dos órgãos transformados por esta Lei Complementar.

Art. 89 - Ficam transferidos e incorporados a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e despesas, e o acervo patrimonial dos órgãos extintos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO X DA REDISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

Art. 90 - Os servidores efetivos dos órgãos transformados por esta Lei Complementar ficam transferidos aos órgãos que absorverem as competências e unidades administrativas.

Art. 91 - Os servidores efetivos dos órgãos extintos por esta Lei Complementar ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

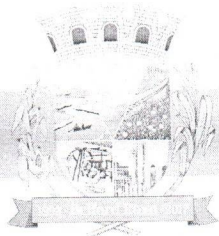
Art. 92 - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoal, realizará as modificações que se fizerem necessárias no Quadro Permanente de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 93 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e transformação de cargos previstos nesta Lei Complementar, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

Art. 94 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 95 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 96 - Ficam mantidas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.528, de 07 de abril de 2015.

Art. 97 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro – WAGUINHO.
PREFEITO MUNICIPAL

Liberto Expediente
2023/03/23

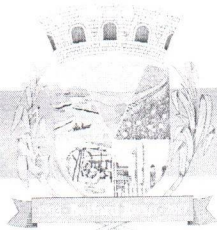
Aprovado em 1ª Discussão
EM

Aprovado em 2ª Discussão
EM

ANEXO I

CÓDIGO CC	VALOR
PG	R\$ 12.400,00
SM	R\$ 9.800,00
SME	R\$ 8.000,00
SG	R\$ 8.000,00
SE	R\$ 5.000,00
SS	R\$ 4.500,00
DAS-1	R\$ 4.000,00
DAS-2	R\$ 3.200,00
DAS-3	R\$ 2.400,00
DAS-4	R\$ 2.000,00
DAS-5	R\$ 1.550,00
DAS-6	R\$ 1.500,00
DAS-7	R\$ 1.450,00
DAS-8	R\$ 1.400,00
CÓDIGO FG	VALOR
FG-1	1000,00
FG-2	800,00
FG-3	600,00
FG-4	500,00

Wagner dos Santos Carneiro – WAGUINHO.
PREFEITO MUNICIPAL

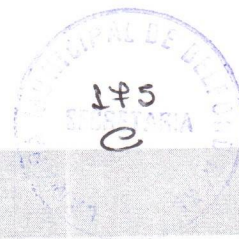


PREFEITURA DE

Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

Tabela II.1

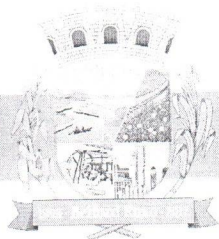
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Chefe de Gabinete do Prefeito	SM	1
Secretário Especial do Gabinete do Prefeito	SE	1
Subsecretário da Assuntos Religiosos	SS	1
Secretário Executivo de Assuntos Religiosos	DAS-2	3
Coordenador de Assuntos Religiosos	DAS-3	10
Ouvidor Geral	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	20
Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito	DAS-2	1
Subsecretário da Juventude	SS	1
Secretário Executivo da Juventude	DAS-2	1
Coordenador da Juventude	DAS-3	1
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor	DAS-2	1
Coordenador da Defesa do Consumidor	DAS-3	1
Assessor de Atendimento ao Consumidor	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	30
Assessor Técnico	DAS-5	6
Assessor de Gabinete	DAS-8	60
Gerente da Junta Militar	FG-1	1
Gerente de Expediente	FG-1	1
Assistente de Gabinete	FG-2	2
Encarregado	FG-3	3
Oficial de Gabinete	FG-4	3

Tabela II.2

GABINETE DO VICE PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Chefe de Gabinete	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessor Especial de Gestão	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	2



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



Assessor Técnico	DAS-5	2
Assessor de Gabinete	DAS-8	20

Tabela II.3

CASA CIVIL

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal da Casa Civil	SM	1
Subsecretário da Casa Civil	SS	1
Secretário Executivo dos Assuntos da Casa Civil	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	1
Supervisor	FG-2	1
Encarregado	FG-3	1
Oficial de Gabinete	FG-4	1

Tabela II.4

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Controlador Geral do Município	SM	1
Chefe de Gabinete	DAS-1	1
Secretário Especial de Controle Interno	SE	2
Subcontrolador Geral	SS	1
Subcontrolador de Gestão de Integridade e Riscos	SS	1
Secretário Executivo de Gestão de Integridade e Riscos	DAS-2	1
Subcontrolador de Gestão de Processos e Convênios	SS	1
Secretário Executivo de Gestão de Processos e Convênios	DAS-2	1
Subcontrolador de Gestão de Projetos e Transparência	SS	1
Secretário Executivo de Gestão de Projetos	DAS-2	2
Auditor de Transparência	DAS-2	1
Assessor Especial de Transparência	DAS-3	2
Auditor Geral	SS	1
Auditor de Engenharia	DAS-2	1
Auditor de Serviços	DAS-2	1
Auditor de Aquisições	DAS-2	1



PREFEITURA DE Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



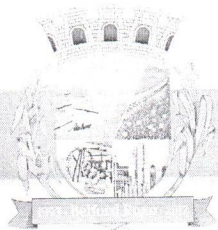
Auditor Contábil	DAS-2	1
Secretário Executivo de Controle Interno	DAS-2	4
Diretor do Departamento de Gestão e Processos	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Controle Interno	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Controle do SIGFIS	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Análise e Relatórios Contábeis	DAS-3	1
Assessor de Auditoria	DAS-4	2
Assessor de Controle Interno	DAS-4	2
Assessor de Controle de Prazos	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	2
Assessor Executivo Especial	DAS-3	1
Supervisor	FG-1	1

Tabela II.5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Procurador Geral do Município	PG	1
Subprocurador Geral do Município	SME	1
Subprocurador de Contencioso	SS	1
Subprocurador Administrativo	SS	1
Subprocurador	SS	50
Auditor Especial de Processo	DAS-1	2
Chefe de Gabinete	DAS-1	1
Consultor Jurídico	DAS-2	10
Assistente Jurídico	DAS-3	5
Diretor de Arquivo	DAS-3	1
Consultor Contábil	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	4
Assessor Especial	DAS-3	4
Assessor Executivo	DAS-4	10
Chefe de Divisão de Inscrição da Dívida Ativa	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Arrecadação e Cobrança	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	12
Assessor de Gabinete	DAS-8	12

Tabela II.6



PREFEITURA DE
Belford ROXO

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

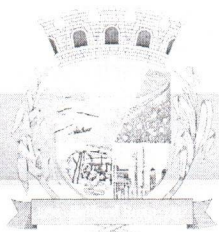


SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal	SM	1
Secretário Municipal Especial de Eventos	SME	1
Secretário Municipal Especial de Mídia Social	SME	1
Secretário Municipal Especial de Jornalismo	SME	1
Subsecretário de Cerimonial	SS	1
Chefe de Gabinete	DAS-1	1
Diretor de Publicidade	DAS-2	1
Diretor de Divisão de Jornalismo	DAS-2	1
Diretor de Comunicação	DAS-2	1
Diretor de Fotografia	DAS-2	1
Diretor de Arte Gráfica	DAS-2	2
Analista de Jornalismo	DAS-4	10
Analista de Vídeo e Edição	DAS-4	1
Analista de Criação	DAS-4	1
Coordenador de Produção	DAS-3	2
Coordenador de Mídia Social	DAS-3	2
Assessor Executivo de Divulgação	DAS-3	3
Assessor Executivo de Marketing	DAS-3	2
Assessor de Serviço	DAS-8	10

Tabela II-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento	SM	1
Superintendente de Planejamento	DAS-1	1
Assessor Executivo	DAS-3	1
Secretário Especial de Orçamento	SE	1
Analista de Programação Orçamentária	DAS-1	1
Analista de Receita e Despesa Orçamentária	DAS-1	1
Analista de Acompanhamento de Índices e Diagnóstico	DAS-1	1
Diretor Movimentação de Empenho	DAS-2	1



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Secretário Especial de Planejamento	SE	1
Analista de Planejamento e Avaliação	DAS-1	1
Analista de Planejamento Estratégico	DAS-1	1
Diretor de Informação	DAS-2	1
Diretor de Captação de Recursos	DAS-2	1
Diretor de Acompanhamento de Convênios	DAS-2	1

Tabela II.8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal De Compras	SM	1
Secretário Municipal Especial De Compras	SME	1
Subsecretário De Compras	SS	1
Secretário Especial De Licitação	SE	2
Assessor Especial De Compras	DAS-3	3
Secretário Executivo	DAS-2	2
Diretor executivo	DAS-3	3
Consultor jurídico especial	DAS-1	2
Presidente da cpl	DAS-1	1
Agente de contratação	DAS-1	3
Analista administrativo de contratação	DAS-2	3
Coordenador administrativo de contratação	DAS-3	3
Consultor administrativo de contratação	DAS-3	3
Superintendente do pregão presencial	DAS-1	1
Superintendente do pregão eletrônico	DAS-1	1
Superintendente do departamento de cotação e economicidade	DAS-1	1
Analista administrativo de cotação e economicidade	DAS-2	2
Diretor executivo de cadastro do fornecedor	DAS-3	1
Analista administrativo de compras	DAS-2	1
Assessor executivo de compras	DAS-4	4
Gerente de expediente	FG-1	2
Supervisor	FG-2	2
Encarregado	FG-3	1
Superintendente de contratação	DAS-1	2
Secretário Executivo Especial de Compras	DAS-2	4

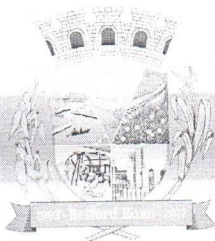
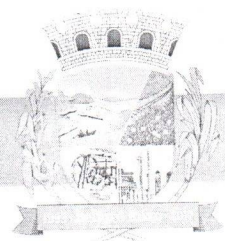


Tabela II.9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Administração	SM	1
Secretário Municipal Especial de Recursos Humanos	SME	1
Secretário Municipal Especial de Administração Financeira	SME	1
Secretário Especial de Fiscalização Administrativa	SE	1
Subsecretário de Patrimônio	SS	1
Subsecretário de Recursos Humanos	SS	2
Secretário Executivo dos Atos Oficiais	DAS-2	1
Secretário Executivo de Patrimônio Imobiliário	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	5
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	DAS-3	1
Assessor Especial de Recursos Humanos	DAS3	10
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Segurança do Trabalho	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Folha de Pagamento.	DAS-4	1
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	DAS-3	1
Secretário Executivo de Protocolo e Serviços Gerais	DAS-2	1
Chefe do Setor de Atendimento Público e Protocolo	DAS-4	7
Chefe do Setor de Zeladoria	DAS-4	1
Chefe do Setor de Controle de Processos	DAS-4	1
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	DAS-4	1
Chefe do Setor de Apoio Operacional	DAS-4	1
Secretário Executivo de Arquivo Geral	DAS-2	1
Diretor do Departamento de Almoxarifado	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Almoxarifado Geral	DAS-4	1
Chefe da Setor de Apontamento	DAS-4	1
Chefe da Seção de Insumos de infraestrutura urbana e ambiental	DAS-4	1
Chefe da Seção de Insumos para Educação, Esporte, Cultura e Lazer	DAS-4	1
Chefe da Seção de Insumos para a Saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil	DAS-4	1
Diretor do Departamento de Patrimônio	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	10
Assessor Técnico	DAS-5	4



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

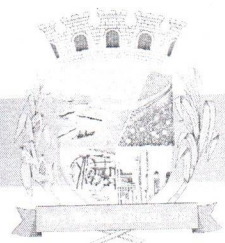


Assessor de Gabinete	DAS-8	15
Gerente de Expediente	FG-1	5
Supervisor	FG-2	5
Encarregado	FG-3	5
Oficial de Gabinete	FG-4	5

Tabela II.10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome	SM	1
Subsecretário Municipal de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome	SS	1
Superintendente de Assistência Social, Cidadania, da Mulher e do Combate à Fome	DAS-1	1
Superintendente Orçamentário e Financeiro	DAS-1	1
Superintendente Contábil	DAS-1	1
Superintendente de Combate à Fome	DAS-1	1
Superintendente de Cidadania	DAS-1	1
Superintendente de Assuntos Jurídicos	DAS-1	1
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Gestor do SUAS	DAS-2	1
Gestor da Proteção Social Básica	DAS-2	1
Gestor da Proteção Social Especial	DAS-2	1
Gestor de Políticas Públicas para as Mulheres	DAS-2	1
Gestor de Bens, Almocharifado e Patrimônio	DAS-2	1
Gestor Orçamentária e Financeira	DAS-2	1
Gestor de Convênios Contratos e Parcerias	DAS-2	1
Gestor de Assuntos Jurídicos	DAS-2	1
Gestor de Assuntos Institucionais	DAS-2	1
Gestor das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-2	1
Gestor Organizacional e Administrativo	DAS-2	1
Gestor Contábil	DAS-2	1
Gestor Institucional	DAS-2	1
Gestor Executivo	DAS-4	40
Assessor Especial	DAS-4	40



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Assessor Regional de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-3	2
Assessor Regional de Equipamentos da Assistência Social	DAS-3	40
Diretor Regional dos Conselhos	DAS-3	1
Diretor de Operações, Almoxarifado e Patrimônio	DAS-3	1
Diretor SIMASE	DAS-3	1
Diretor de Projetos de Cidadania	DAS-3	1
Diretor de Operação de Serviços, Programas e Projetos Sociais	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Social	DAS-3	1
Diretora de Políticas Públicas para Mulheres	DAS-3	1
Diretor de Atendimento e Proteção à Família	DAS-3	1
Diretor de Média Complexidade	DAS-3	1
Diretor de Alta Complexidade	DAS-3	1
Diretor de Divisão de Benefícios	DAS-3	1
Diretor de Divisão de Informática	DAS-3	1
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	DAS-3	1
Diretor de Monitoramento e Avaliação	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	40
Assessor de Divisão de Serviços Gerais	DAS-4	1
Assessor de Assuntos da Família	DAS-4	80
Assessor Técnico de Mobilidade	DAS-4	25
Assessor Técnico	DAS-5	200
Assessor Técnico de Visitação	DAS-5	40
Assessor Regional de Articulação e Cidadania	DAS-7	160
Assessor Especial de Serviço	DAS-8	180
Gerente	FG-1	5
Supervisor	FG-2	5

Tabela II.11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Governo	SM	1
Secretário Municipal Especial de Articulação Política	SME	5
Subsecretário de Governo	SS	1
Assessor Especial	DAS-3	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	20

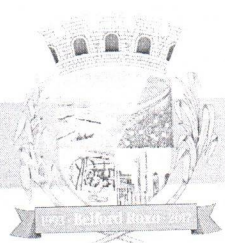


Tabela II.12

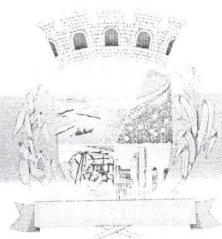
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia	SM	1
Secretário Municipal Especial de Tecnologia	SME	1
Subsecretário Municipal de Ciência e Tecnologia	SS	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-2	6
Diretor do Departamento de Projetos e Programas de Inovação Tecnológicas	DAS-3	2
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	DAS-3	2
Diretor do Departamento da Divisão de Engenharia de Redes	DAS-3	2
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas	DAS-3	2
Diretor do Departamento de Análise de Sistemas	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Programação	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Web	DAS-3	1
Diretor do Departamento de pessoal	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	6
Chefe da Divisão de Infraestrutura e Serviços de TI	DAS-4	2
Chefe da Divisão de Sistemas	DAS-4	2
Chefe da Divisão de Análise de Suporte	DAS-4	2
Chefe da Divisão de Sistemas de Pesquisa	DAS-4	2
Chefe da Divisão de Administração de Dados	DAS-4	2
Chefe da Divisão de Manutenção	DAS-4	2
Assessor Técnico	DAS-5	4
Assessor de Gabinete	DAS-8	20
Gerente de Informática	FG-1	3

Tabela II.13

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Conservação	SM	1
Secretário Municipal Especial de Fiscalização de Serviços	SME	1
Subsecretário de Conservação	SS	2
Secretário Especial de Conservação	SE	5
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo de Responsabilidade Técnica	DAS-2	1



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

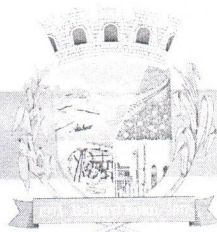


Secretário Executivo	DAS-2	10
Diretor de Divisão de Obras	DAS-3	5
Chefe de Divisão de Obras	DAS-4	5
Coordenador da Divisão do Cemitério	DAS-3	1
Diretor da Divisão do Cemitério	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Cemitério	DAS-4	1
Diretor Regional de Iluminação	DAS-3	4
Diretor da Divisão e Fiscalização de Iluminação Pública	DAS-3	1
Chefe da Divisão e Fiscalização de Iluminação Pública	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	10
Coordenador das Subprefeituras	DAS-3	1
Chefe de Subprefeitura	DAS-4	5
Chefe de Núcleo de Subprefeitura	DAS-4	5
Chefe da Divisão de Logradouros Públicos	DAS-4	10
Chefe de Divisão de Programas e Projetos	DAS-4	4
Chefe da Divisão de Materiais	DAS-4	1
Chefe de Região Administrativa	DAS-4	3
Assessor de Gabinete	DAS-8	10
Assessor Especial de Serviços	DAS-8	500
Assessor Executivo de Fiscalização	DAS-4	10
Gerente de Expediente	FG-1	3
Supervisor	FG-2	3

Tabela II.14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOL	ESTRUTURA
Secretário Municipal De Educação	SM	1
Subsecretário Municipal De Educação	SS	1
Superintendente Executivo Do Setor Pedagógico	DAS-1	1
Superintendente Executivo do Setor Financeiro	DAS-1	1
Superintendente Executivo Do Setor De Contratos E Convênios	DAS-1	1
Superintendente Executivo Do Setor De Recursos Humanos	DAS-1	1
Superintendente Executivo Do Setor De Manutenção Escolar	DAS-1	1
Superintendente Executivo Do Setor De Alimentação Escolar	DAS-1	1
Superintendente Executivo do Setor De Almoxarifado	DAS-1	1



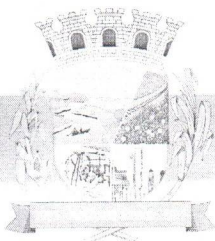
PREFEITURA DE
Belford ROXO

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Superintendente Executivo de Apoio aos Conselhos	DAS-1	1
Superintendente Executivo de Infraestrutura e logística	DAS-1	1
Superintendente De Articulação e Integração da Rede de Ensino	DAS-1	1
Superintendente Executivo do Departamento de Demandas Coletivas	DAS-1	1
Superintendente de Ações Estratégicas	DAS-2	1
Superintendente de Preparo de Alimentos	DAS-2	1
Superintendente do Setor de Apoio aos Órgãos de Controle	DAS-2	1
Superintendente do Setor Prestação de Contas	DAS-2	1
Superintendente de Educação Especial	DAS-2	1
Superintendente Executivo De Apoio E Resposta Aos Órgãos de Controle	DAS-2	1
Coordenador Executivo	DAS-3	30
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Diretor de Departamento de Apoio e Respostas aos Órgãos de Controle	DAS-3	4
Diretor De Departamento De Demandas Coletivas	DAS-3	1
Diretor De Departamento Inquéritos Administrativos	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Apoio Às Varas Da Infância e Juventude	DAS-3	1
Diretor de Departamento de Alfabetização	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Ensino Fundamental dos Anos Iniciais	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Ensino Fundamental dos Anos Finais	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Inspeção Escolar	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Educação Infantil	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Educação De Jovens e Adultos	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Educação Especial	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Recursos Humanos	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Censo Escolar	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Controle Financeiro	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Planejamento Financeiro	DAS-3	1
Diretor de Departamento de Almoxarifado	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Transporte Escolar	DAS-3	1
Diretor Responsável Técnico De Nutrição Escolar	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Controle Logístico	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Apoio Aos Conselhos	DAS-3	1



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Diretor De Departamento Do Setor Pedagógico	DAS-3	1
Diretor De Departamento Do Setor De Contratos E Convênios	DAS-3	1
Diretor De Departamento Do Setor De Manutenção Escolar	DAS-3	1
Diretor De Departamento Do Plano Municipal De Educação	DAS-3	1
Diretor De Departamento Do Setor De Alimentação Escolar	DAS-3	1
Diretor De Departamento de Infraestrutura e logística	DAS-3	1
Diretor De Departamento de Ações Estratégicas	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Projeção E Matrícula	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Articulação e Integração da Rede de Ensino	DAS-3	1
Diretor De Departamento do Setor Prestação de Contas	DAS-3	1
Diretor De Departamento Dos Programas Federais e Sociais	DAS-3	1
Diretor De Departamento De Projetos Educacionais	DAS-3	1
Assessor Especial de Apoio aos Conselhos	DAS-4	4
Assessor Especial do Setor Pedagógico	DAS-4	4
Assessor Especial Do Setor De Recursos Humanos	DAS-4	4
Assessor Especial do Setor de Manutenção Escolar	DAS-4	4
Assessor Especial Do Setor De Alimentação Escolar	DAS-4	4
Assessor Especial Do Setor de Demandas coletivas	DAS-4	4
Assessor Especial Do Setor de Transporte Escolar	DAS-4	4
Chefe de Divisão Do Setor De Contratos E Convênios	DAS-4	1
Chefe de Divisão Do Setor De Manutenção Escolar	DAS-4	1
Chefe de Divisão Do Setor De Alimentação Escolar	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Infraestrutura e logística	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Ações Estratégicas	DAS-4	1
Chefe de Divisão De Articulação e Integração da Rede de Ensino	DAS-4	1
Chefe de Divisão De Apoio E Resposta Aos Órgãos de Controle	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Alfabetização	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Reforço Escolar	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Ensino Fundamental Anos Iniciais	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Ensino Fundamental Anos Finais	DAS-4	1
Chefe de Divisão De Projeção E Matrícula	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Educação De Jovens E Adultos	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Educação Especial	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Supervisão Escolar	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Educação Infantil	DAS-4	1



PREFEITURA DE Belford ROXO

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

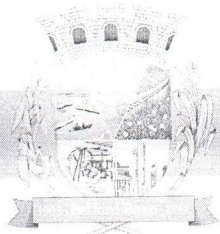


Chefe De Divisão De Frequência De Pessoal	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Inquéritos Administrativos	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Contratos De Aluguel	DAS-4	1
Chefe De Divisão Tramitação De Processos	DAS-4	1
Chefe de Divisão De Abono De Faltas	DAS-4	1
Chefe de Divisão De Apoio Ao Funcionário	DAS-4	1
Chefe de Divisão De Programas Sociais	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Gestão de Merendeiras	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Projetos Educacionais	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Recebimento E Distribuição De Alimentos	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Prestação De Contas	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Merenda Escolar	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Inspeção Escolar	DAS-4	1
Chefe de Divisão Do Plano Municipal De Educação	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	100
Assessor de Manutenção Escolar	DAS-4	30
Assessor Técnico da Educação	DAS-5	30
Assistente Escolar de Manutenção	DAS-6	100
Assessor De Gabinete	DAS-8	200
Assessor Especial De Serviço	DAS-8	1900
Gestor Escolar	DAS-3	150
Vice Gestor Escolar	DAS-5	150
Gestor de Creche	DAS-3	40
Vice Gestor de Creche	DAS-5	40

Tabela II.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Cultura	SM	1
Subsecretário Municipal de Cultura	SS	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Diretor do Departamento de Artes	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Promoção e Divulgação	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Artes Visuais	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Artes Cênicas	DAS-4	1



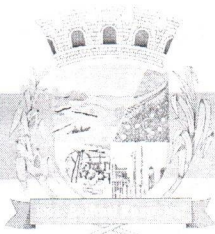
Chefe do Setor de Dança	DAS-4	1
Chefe do Setor de Teatro	DAS-4	1
Chefe do Setor de Circo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Música	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Formação Artística e Cultural	DAS-4	1
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Manifestações Culturais e Folclore	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Serviço	DAS-8	150

Tabela II.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	SM	1
Secretário Municipal Especial de Esporte e Lazer	SME	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	DAS-3	1
Assessor Técnico da Divisão de Eventos de Lazer	DAS-5	1
Assessor Técnico de Eventos de Esporte	DAS-5	1
Assessor Técnico de Desenvolvimento do Esporte	DAS-5	1
Assessor Técnico de Esporte de Rendimento	DAS-5	1
Assessor Técnico de Esporte Educacional	DAS-5	1
Assessor Técnico de Esporte de Participação	DAS-5	1
Assessor Técnico de Esporte PCD	DAS-5	1
Diretor do Departamento de Unidades Esportivas	DAS-3	1
Chefe do Setor Administrativo	DAS-4	1
Chefe do Setor Técnico	DAS-4	1
Chefe do Setor de Serviços Gerais	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Serviços	DAS-8	400

Tabela II.17



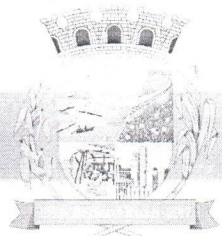
PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Fazenda	SM	1
Secretário Municipal Especial do Tesouro	SME	1
Secretário Municipal Especial de Administração Tributária	SME	1
Secretário Municipal Especial de Contabilidade	SME	1
Superintendente Especial de Receita Tributária	SE	1
Subsecretário Municipal de Fazenda	SS	1
Chefe de Gabinete do Secretário Municipal Especial do Tesouro	DAS-1	1
Secretário Executivo de Administração Tributária	DAS-2	1
Secretário Executivo de Administração Financeira	DAS-2	1
Secretário Executivo do Tesouro	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	6
Diretor do Departamento de Administração Financeira	DAS-3	1
Chefe de Divisão de Programação de Pagamentos	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Programação de Capitais	DAS-4	1
Chefe do Setor de Haveres do Município	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Garantias	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Gerenciamento Orçamentário	DAS-4	1
Diretor do Departamento de Dívidas Públicas	DAS-3	1
Chefe de Divisão de Acompanhamento de Recursos Descentralizados	DAS-4	1
Coordenador de Receita	DAS-2	1
Diretor de Arrecadação dos Impostos Imobiliários	DAS-3	1
Diretor da Divisão de Arrecadação sobre Serviços, Taxas e Contribuições	DAS-3	1
Diretor da Divisão de Geoprocessamento	DAS-3	1
Coordenador de Fiscalização Tributária	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Fiscalização e Cobrança de Impostos	DAS-4	1
Diretor de Fiscalização e Cobrança de Alvará e Taxas	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Controle de Notificações	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Tributos	DAS-4	1
Diretor de Execução Orçamentária	DAS-3	1
Diretor de Lançamento de Receita	DAS-3	1
Chefe do Setor de Reconciliação	DAS-4	1
Diretor de Protocolo do Arquivo da Contabilidade	DAS-3	1



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



Assessor Executivo	DAS-4	6
Assessor Técnico	DAS-5	6
Assessor de Gabinete	DAS-8	17
Diretor de Análise e Relatórios Contábeis	DAS-3	1
Coordenador de Gestão Fiscal	DAS-2	1
Coordenador de Contabilidade de Custos	DAS-2	1
Coordenador de Prestação de Contas	DAS-2	1
Chefe de Divisão de Receita Bancária	DAS-4	1
Diretor de Liquidação das Despesas	DAS-3	1
Presidente da Junta de Recursos Fiscais	DAS-5	1
Julgador de Primeira Instância	DAS-8	2
Supervisor	FG-2	5
Encarregado	FG-3	5

Tabela II.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo	SM	1
Subsecretário de Habitação e Urbanismo	SS	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo de Responsabilidade Técnica de Avaliações Imobiliárias	DAS-2	2
Secretário Executivo	DAS-2	1
Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Habitacional	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Urbanismo	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Estudos Urbanísticos	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Análise e Licenciamento	DAS-4	1
Chefe da Divisão do Cadastro Técnico	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Serviços	DAS-8	150
Supervisor	FG-1	1

Tabela II.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DE
Belford ROXO

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

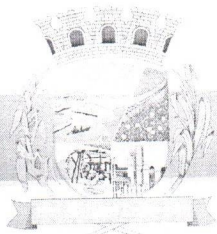


CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal Do Meio Ambiente	SM	1
Subsecretário De Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental	SS	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Diretor Departamento de Preservação, Programas Ambientais e Sustentabilidade	DAS-3	1
Coordenador De Preservação Ambiental	DAS-3	1
Chefe De Divisão Preservação Ambiental	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Programas Ambientais	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Sustentabilidade	DAS-4	1
Diretor De Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental	DAS-3	1
Coordenador De Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental	DAS-3	1
Chefe De Divisão De Licenciamento Ambiental	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Fiscalização Ambiental	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Controle Ambiental	DAS-4	1
Diretor do Departamento Técnico e Serviços Ambientais	DAS-3	1
Coordenador Técnico De Serviços Ambientais	DAS-3	1
Chefe De Divisão Técnica	DAS-4	1
Chefe De Divisão De Serviços Ambientais	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	5
Assessor De Gabinete	DAS-8	5
Assessor de Serviços	DAS-8	200
Gerente De Expediente	FG-1	2
Supervisor	FG-2	2
Encarregado	FG-3	2
Oficial De Gabinete	FG-4	2

Tabela II.20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Segurança Pública	SM	1
Secretário Especial do Centro Integrado de Segurança Pública	SE	1



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

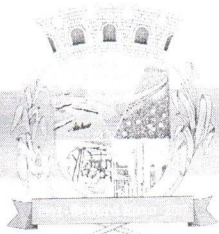


Secretário Especial de Segurança Institucional	SE	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Subsecretário Municipal de Gestão de Projetos em Segurança Pública	SS	1
Subsecretário Municipal de Segurança Pública	SS	1
Secretário Executivo	DAS-2	4
Diretor do Departamento de Segurança Pública e Prevenção à Violência	DAS-3	1
Diretor do Centro Integrado de Segurança Pública	DAS-3	1
Diretor Chefe da Guarda Civil Municipal	DAS-3	1
Coordenador Regional do Centro Integrado de Segurança Pública	DAS-3	30
Chefe do Depósito Municipal	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Planejamento	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	5
Assessor Técnico	DAS-5	3
Assessor de Serviço	DAS-8	150
Encarregado	FG-3	40
Oficial de Gabinete	FG-4	40

Tabela II.21

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos , Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	SM	1
Secretário Municipal Especial de Obras, Captação de Recursos , Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	SME	1
Superintendente Executivo de Obras	DAS-1	1
Superintendente Executivo de Captação de Recursos	DAS-1	1
Superintendente Executivo de Desenvolvimento Urbano	DAS-1	1
Superintendente Executivo Especial de Infraestrutura	DAS-1	1
Superintendente Executivo de Projetos	DAS-1	1



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Secretário Especial do Gabinete do Secretário	SE	1
Subsecretário de Obras	SS	1
Subsecretário de Captação de Recursos	SS	1
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano	SS	1
Subsecretário de Infraestrutura	SS	1
Subsecretário de Assuntos Jurídicos	SS	2
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS 1	1
Diretor de Departamento de Prestação de Contas	DAS 3	1
Diretor Executivo de Projetos e Orçamento	DAS 1	1
Diretor Executivo de Análise Processual	DAS 1	2
Secretário Executivo de Responsabilidade Técnica	DAS 2	1
Secretário Executivo	DAS 2	25
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	DAS 3	1
Assessor Executivo	DAS 4	8
Assessor de Gabinete	DAS 8	10
Encarregado	FG 3	8

Tabela II.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Saúde	SM	1
Superintendente Geral da Saúde	DAS-1	1
Subsecretário Municipal de Saúde	SS	1
Coordenadoria Administrativa do Gabinete	DAS-2	1
Gestor Executivo do Gabinete da SEMUS	DAS-3	1
Gestor de Indicadores de Desempenho da SEMUS	DAS-3	1
Gestor Executivo de Fiscalização das Unidades da SEMUS	DAS-3	1
Gestor Executivo da Qualidade e Ouvidoria da Saúde	DAS-3	1
Gerente da Qualidade e Ouvidoria da Saúde	DAS-3	1
Gestor Executivo da Comunicação Social da SEMUS	DAS-3	1
Gerente da Comunicação Social da SEMUS	DAS-3	1
Gestor Executivo do Protocolo da SEMUS	DAS-3	1
Gerente do Protocolo da SEMUS	DAS-3	1
Gerente de Relações Institucionais	DAS-3	1
Gerente de Processos Administrativos	DAS-3	1
Coordenadoria Técnico Geral da SEMUS	DAS-2	1



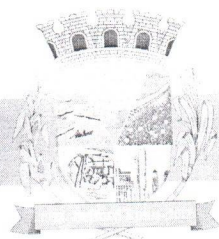
PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Superintendente de Odontologia	DAS-1	1
Coordenador Geral da Saúde Bucal	DAS-2	1
Coordenador Médico de Unidades de Urgência e Emergência	DAS-2	4
Coordenador Administrativo de Unidades de Urgência e Emergência	DAS-2	4
Coordenador Médico Auditor	DAS-2	1
Coordenador Médico Infectologista	DAS-2	1
Coordenador Geral dos Centros Cirúrgicos	DAS-2	1
Superintendente de Saúde da Mulher	DAS-1	1
Coordenador Geral da Saúde da Mulher	DAS-2	1
Coordenador Geral da Saúde da Criança	DAS-2	1
Coordenador Geral da Assistência Social	DAS-2	1
Coordenador de unidade de Pronto Atendimento	DAS-2	4
Coordenador Geral da Ortopedia	DAS-2	1
Coordenador Geral da Pediatria	DAS-2	1
Coordenador Especial de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose	DAS-2	1
Coordenador de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU	DAS-2	1
Coordenador Geral de Psicologia	DAS-2	1
Coordenador Geral de Psiquiatria e Saúde Mental	DAS-2	1
Coordenador Geral de Reabilitação	DAS-2	1
Superintendente de Atenção Primária à Saúde	DAS-1	1
Superintendente de ACS	DAS-1	1
Superintendente de ACE	DAS-1	1
Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde	DAS-2	1
Gestor Executivo da Divisão de TFD	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Atenção Primária à Saúde	DAS-3	1
Gestor de Cuidados Nutricionais	DAS-3	1
Gerente da Divisão de Atenção Primária à Saúde	DAS-3	5
Supervisor da Administração da Unidade de Atenção Primária à Saúde	DAS-4	60
Gestor Executivo da Divisão de Atenção Domiciliar	DAS-3	1
Gerente da Divisão de Programas de Saúde	DAS-3	1
Gerente Divisão de Estratégia de Saúde da Família, Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso	DAS-3	1
Gerente da Divisão de PSE Saúde na Escola	DAS-3	1



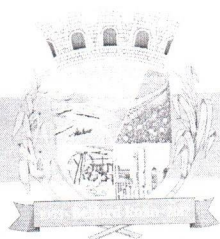
PREFEITURA DE
Bedford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Gestor Executivo da Divisão da Saúde Bucal Primária	DAS-3	1
Gerente da Divisão de Saúde Bucal Primária	DAS-3	1
Gestor Executivo Divisão de ACS	DAS-3	1
Superintendente de Atenção Especializada à Saúde	DAS-1	1
Coordenadoria de Atenção Especializada	DAS-2	1
Gestor Executivo de Divisão de Enfermagem	DAS-3	4
Gestor Executivo de Unidade Hospitalar	DAS-3	8
Gerente Executivo da Equipe Médica	DAS-3	8
Gerente Executivo da Equipe de Enfermagem	DAS-3	4
Gestor Executivo da Divisão de Saúde Mental	DAS-3	1
Gerente da Divisão de Saúde Mental	DAS-3	3
Supervisor da Divisão de Saúde Mental	DAS-4	3
Gestor Executivo da Divisão da Saúde Bucal Especializada	DAS-3	1
Gerente de Perícia Médica	DAS-3	3
Gerente da Divisão de Saúde Bucal Especializada	DAS-3	1
Gerente da Divisão de Atenção em Saúde do Trabalhador	DAS-3	1
Gerente do Laboratório Regional de Prótese Dentária	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Atenção à Saúde da Criança	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Atenção à Saúde da Mulher	DAS-3	1
Gestor Executivo de Reabilitação	DAS-3	1
Gerente de Urgência e Emergência/SAMU	DAS-3	1
Gerente da Policlínica	DAS-3	20
Assessor da Rede Ambulatorial em Saúde Mental	DAS-5	1
Assessor dos Leitos Psiquiátricos	DAS-5	1
Assessor do Caps Álcool e Drogas	DAS-5	1
Assessor de Serviço de Expediente do Caps Ad	DAS-5	1
Assessor do Caps II Adulto	DAS-5	1
Assessor de Serviço de Expediente do Caps II	DAS-5	1
Assessor do Caps Infantil	DAS-5	1
Assessor de Serviço de Expediente do Caps Infantil	DAS-5	1
Assessor do Residencial Terapêutico	DAS-5	1
Assessor Técnico de Manutenção Equipamento Odontológico	DAS-5	3
Assessor Técnico de Campanhas de Saúde e Capacitação	DAS-5	1
Assessor Técnico de Redes Sentinelas	DAS-5	1
Assessor Técnico da Atenção à Saúde da Mulher	DAS-5	20
Gestor Executivo da Divisão de Materiais Hospitalares	DAS-3	1



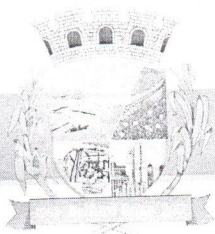
PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Gestor Executivo da Divisão de Materiais Hospitalares	DAS-3	1
Gestor Executivo de Laboratório	DAS-3	1
Superintendente de Assistência Farmacêutica	DAS-1	1
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	DAS-2	1
Gestor de Assistência Farmacêutica Especializada	DAS-3	3
Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico	DAS-3	1
Supervisor de Atendimento Farmacêutico	DAS-4	12
Supervisor Divisão de Programas Farmacêuticos	DAS-4	1
Gerente de Programas Farmacêuticos	DAS-3	1
Gerente Divisão de Assistência Farmacêutica	DAS-3	1
Superintendente de Gestão administrativa e Infraestrutura	DAS-1	1
Coordenadoria administrativa e Financeira	DAS-2	1
Gestor Executivo da Divisão de Recursos Humanos	DAS-3	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS-3	1
Supervisor Executivo de Recursos Humanos	DAS-4	5
Gerente Executivo da Divisão de Contas Médicas	DAS-3	1
Gerente Executivo da Divisão de Patrimônio	DAS-3	1
Gerente Executivo da Divisão do Almoxarifado	DAS-3	1
Gerente Executivo da Divisão de Planejamento	DAS-3	1
Supervisor da Divisão de Planejamento	DAS-4	1
Coordenadoria de Fiscalização e Infraestrutura	DAS-2	1
Gestor Executivo da Divisão de Obras	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Manutenção das Unidades	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Frota e Logística	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Fiscalização das Unidades APS	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Fiscalização das Unidades Especializadas	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de Fiscalização das Unidades Urgência e Emergência/SAMU	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão de TI	DAS-3	1
Assistente Executivo	DAS-4	4
Superintendente de Vigilância em Saúde e Ambiente	DAS-1	1
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	DAS-2	1
Coordenador de Vigilância em Saúde Epidemiológica	DAS-2	1
Coordenador de divisão de Endemias	DAS-2	1
Gestor Executivo de Epidemiologia	DAS-3	1
Gerente Executivo de Controle de Vetores	DAS-3	1



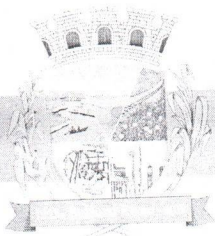
PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Gerente Executivo de Controle de Zoonoses	DAS-3	1
Gerente Executivo de Vigilância Sanitária	DAS-3	1
Gerente de Departamento de Vigilância Epidemiologia Hospitalar	DAS-3	1
Gerente de Departamento de Imunização e Rede Frio	DAS-3	1
Gerente do Departamento de Prevenção e Controle de Doenças	DAS-3	1
Gerente do Departamento de Vigilância Epidemiológica	DAS-3	1
Supervisor do Departamento de Controle de Vetores	DAS-4	1
Supervisor do Departamento de Controle de Zoonoses	DAS-4	1
Supervisor do Departamento de Fiscalização Sanitária	DAS-4	1
Supervisor do Departamento de Vigilância Ambiental	DAS-4	1
Supervisor de Divisão de Vigilância Epidemiologia Hospitalar	DAS-4	1
Supervisor de Divisão Dados Vitais e Epidemiológico	DAS-4	1
Supervisor de Divisão de Agravos – Agravos Imunopreveníveis	DAS-4	1
Supervisor Executivo de Imuno Especiais e Eventos Adversos	DAS-4	1
Supervisor de Divisão de Agravos Não Transmissíveis	DAS-4	1
Supervisor de Divisão de Agravos Vetores Zoonoses e Veiculação Hídrica	DAS-4	1
Supervisor de Divisão de Agravos Transmissíveis	DAS-4	1
Assessor da Divisão de Controle de Vetores	DAS-5	1
Assessor do Departamento de Controle de Vetores	DAS-5	1
Assessor do Departamento de Controle de Zoonoses	DAS-5	1
Assessor da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária	DAS-5	1
Superintendente Jurídico	DAS-1	1
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos	DAS-2	1
Gestor Executivo da Divisão de Gestão de Processos	DAS-3	1
Coordenadoria de Licitações e Contratos	DAS-2	1
Gestor Executivo da Divisão de Licitações e Contratos	DAS-3	1
Coordenador de Processos Administrativos	DAS-2	1
Gestor Executivo de Convênios e Parcerias	DAS-3	1
Gerente Jurídico	DAS-3	2
Assistente Executivo	DAS-4	2
Supervisor da Divisão de Mandados Judiciais	DAS-4	2
Superintendente de Controle, Avaliação, Regulação, Auditoria, P&D, Sustentabilidade e Educação na Saúde	DAS-1	1
Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-2	1
Gestor Executivo da Divisão de Controle e Avaliação	DAS-3	1



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Gestor Executivo da Divisão de Regulação	DAS-3	1
Gerente da Divisão de Regulação	DAS-3	10
Gestor Executivo da Divisão de Auditoria e Procedimentos	DAS-2	1
Coordenadoria de P&D, Sustentabilidade e Educação na Saúde	DAS-2	1
Gestor Executivo da Divisão de P&D e Sustentabilidade	DAS-3	1
Gestor Executivo da Divisão em Educação na Saúde	DAS-3	1
Gerente do Departamento Regional	DAS-3	5
Assistente Executivo	DAS-4	89
Assessor Técnico	DAS-5	100
Assistente de Saúde	DAS-6	100
Assessor de Serviço	DAS-8	1400
Gerente da Divisão de Educação em Saúde	FG-1	1
Gerente da Divisão em Saúde do Trabalhador e Educação	FG-1	1
Gerente de Atenção Básica em Saúde Bucal	FG-1	1
Diretor de Expediente	FG-1	10
Supervisor de serviço	FG-2	10
Encarregado	FG-3	10
Oficial de Gabinete	FG-4	10

Tabela II.23

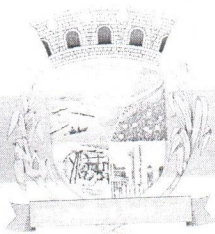
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIAE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Agricultura	SM	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	50

Tabela II.24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Ordem Pública	SM	1
Subsecretário Municipal de Ordem Pública	SS	1



PREFEITURA DE
Belford ROXO

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Secretário Executivo	DAS-2	1
Diretor do Departamento de Ordem Urbana	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Operação e Fiscalização	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Posturas	DAS-3	1
Chefe do Setor de Comércio Popular	DAS-4	1
Assessor Executivo de Fiscalização	DAS-4	2
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	2
Assessor de Gabinete	DAS-8	30

Tabela II.25

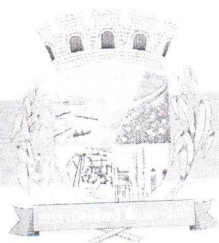
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial	SM	1
Subsecretário Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial	SS	1
Secretário Executivo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	DAS-2	1
Diretor do Departamento de Igualdade Racial e Étnica	DAS-3	1
Diretor de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos;	DAS-3	1
Assessor Técnico Especializado	DAS -5	1
Assessor Técnico	DAS-6	1
Assessor de Serviço	DAS-8	20

Tabela II.26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Serviços Públicos	SM	1
Secretário Municipal Especial de Serviços Públicos	SME	1
Secretário Executivo de Responsabilidade Técnica	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Programas e Projetos	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Materiais	DAS-4	1
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Públicas	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	2
Assessor Técnico	DAS-5	2



PREFEITURA DE

Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CABINETE DO PREFEITO



Assessor de Gabinete	DAS-8	5
Assessor de Serviço	DAS-8	300
Supervisor	FG-2	2
Encarregado	FG-3	3
Oficial de Gabinete	FG-4	3

Tabela II.27

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico	SM	1
Secretário Municipal Especial de Desenvolvimento Econômico	SME	3
Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	3
Assessor de Gabinete	DAS-8	2
Assessor de Serviços	DAS-8	2

Tabela II.28

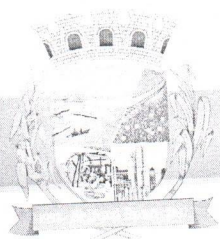
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	SM	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	1
Assessor de Serviços	DAS-8	30

Tabela II.29

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Defesa dos Animais	SM	1
Subsecretário Municipal de Defesa dos Animais	SS	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo de Atenção Veterinária	DAS-2	1
Coordenador de Proteção e Combate aos Maus Tratos	DAS-3	1
Assessor Executivo	DAS-4	2
Assessor de Gabinete	DAS-8	2
Assessor de Serviços	DAS-8	3



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Tabela II.30

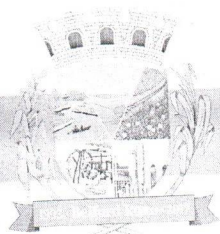
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária	SM	1
Subsecretário Municipal de Trabalho	SS	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Coordenador de Projetos de Formação e Capacitação para o Trabalho	DAS-3	1
Coordenador de Economia Solidária e Empreendedorismo	DAS-3	1
Coordenador do Processo Seletivo	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Qualificação para o Trabalho	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Integração para o Trabalho	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Trabalhos Externos e Economia Solidária	DAS-4	1
Chefe de Agência do SINE	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	6
Assessor Técnico	DAS-5	6
Assessor de Gabinete	DAS-8	6
Assessor de Serviço	DAS-8	6
Oficial de Gabinete	FG-4	3

Tabela II.31

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Defesa Civil	SM	1
Secretário Municipal Especial de Defesa Civil	SME	1
Subsecretário de Defesa Civil	SS	1
Secretário Executivo de Defesa Civil	DAS-2	2
Diretor do Departamento de Defesa Civil	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Ações Preventivas e Recuperativas	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	3
Assessor de Gabinete	DAS-8	5
Assessor de Serviço	DAS-8	150



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Encarregado	FG-3	10
Oficial de Gabinete	FG-4	10

Tabela II.32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Assuntos Comunitários	SM	1
Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	1
Assessor de Serviço	DAS-8	30

Tabela II.33

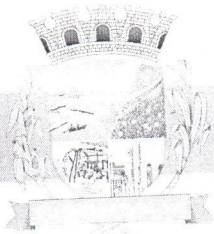
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
1,11E+17	SM	1
Subsecretário de Governança Institucional	SS	1
Secretário Executivo de Articulação Governamental	DAS-2	1
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DAS-4	1
Assessor de Assuntos Parlamentares	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	2
Assessor de Serviços	DAS-8	2
Gerente de Expediente	FG-1	1

Tabela II.34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	SM	1
Subsecretário Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	SS	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	1



Assessor de Serviço	DAS-8	30
---------------------	-------	----

Tabela II.35

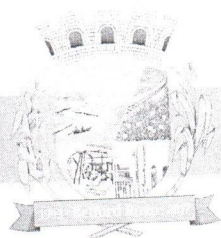
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência	SM	1
Subsecretário da Pessoa com Deficiência	SS	1
Secretário Executivo	DAS-2	4
Assessor Executivo	DAS-4	4
Assessor Técnico	DAS-5	4
Assessor de Gabinete	DAS-8	4
Assessor de Serviço	DAS-8	60

Tabela II.36

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Transporte	SM	1
Subsecretário de Transporte	SS	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-2	2
Secretário Executivo de Transporte	DAS-2	2
Diretor do Departamento de Transporte	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Transporte	DAS-4	1
Assessor Técnico do Setor de Transporte Coletivo	DAS-5	1
Assessor Técnico do Setor de Transporte Individual	DAS-5	1
Assessor Técnico da Divisão de Terminais de Transporte	DAS-5	1
Assessor Técnico da Divisão de Transporte Interno	DAS-5	2
Diretor do Departamento de Trânsito	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego	DAS-4	1
Secretário Executivo de Engenharia de Tráfego	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Operações e Fiscalização de Trânsito	DAS-4	1
Assessor Técnico do Setor de Fiscalização de Trânsito	DAS-5	1
Chefe da Divisão de Planejamento	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	10
Assessor Técnico	DAS-5	15



PREFEITURA DE
Bedford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Assessor de Serviço	DAS-8	100
Encarregado	FG-3	15
Oficial de Gabinete	FG-4	15

Tabela II.37

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Turismo	SM	1
Subsecretário de Turismo	SS	1
Coordenador de Planejamento Territorial de Turismo	DAS-2	1
Coordenador de Mapeamento de Gestão do Turismo	DAS-2	1
Coordenador de Qualidade, Inovação, Sustentabilidade e Ações Climáticas de Turismo	DAS-2	1
Assessor de Projetos de Turismo	DAS-4	1
Assessor de Infraestrutura Turística	DAS-4	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Diretor de Qualidade e Inovação no Turismo	DAS-3	1
Diretor de Sustentabilidade e ações Climáticas no Turismo	DAS-3	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor de Gabinete	DAS-8	1
Gerente de Expediente	FG-1	1

Tabela II. 38

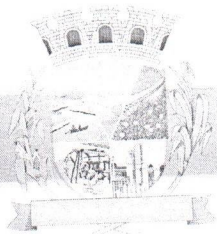
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA SUSTENTÁVEL

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Energia Sustentável	SM	1
Subsecretário Municipal de Energia Sustentável	SS	1
Coordenador de Projetos de Implantação de energias alternativas	DAS-3	1
Coordenador de Operações de Infraestrutura e Redes	DAS-3	1
Assessor Técnico Especializado	DAS-4	1
Assessor de Serviço	DAS-8	20

Tabela II.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	ESTRUTURA
-------	---------	-----------



PREFEITURA DE
Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Presidente	SM	1
Superintendente Técnico e Administrativo	DAS-1	1
Superintendente Orçamentário e Financeiro	DAS-1	1
Superintendente de Contas Médicas	DAS-1	1
Superintendente de Convênios, Contratos e Parcerias	DAS-1	1
Diretor de Apoio Financeiro	DAS-3	1
Diretor de Orçamento	DAS-3	1
Diretor de Finanças	DAS-3	1
Diretor de Contabilidade	DAS-3	1
Diretor de Contas Médicas	DAS-3	1
Consultor Jurídico Especial	DAS-1	1
Diretor Executivo de Análise Processual	DAS-3	1
Diretor Executivo de Contratos e Convênios	DAS-3	1
Chefe de Divisão de Pagamentos	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Registros Contábeis	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Expediente	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Protocolo e Serviços	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Faturamento da Rede Pública	DAS-4	1
Chefe de Divisão de Faturamento da Rede Privada	DAS-4	1
Diretor Executivo de Contratos e Convênios	DAS-3	1

Wagner dos Santos Carneiro – WAGUINHO.
PREFEITO MUNICIPAL